



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO DE COMPRA Nº

66/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

73/2022

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento.

Identificação: I.L. nº 11/2022. Credenciamento nº 06/2022.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Interessados: Secretarias municipais.

Objeto: Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service.

Data do Processo: 18/04/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 663/2022

Data: 21/02/2022

000002

Nr. por Centro de Custo: 3

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 3102 - GENEROS ALIMENTICIOS - ADM Código da Dotação :
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração 03.01.2.009.3.3.90.30.07.00.00.00 (41/2022)
Unidade: 1 - Departamento de Administração
Nome do Solicitante: DELOIR JOSE DE MORAIS
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - AV. VALDIR MASUTTI, 779-W
Destinação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - OUTROS ENTES Identificação:

Objetivos: Referente Credenciamento de Empresas locais e especializadas no preparado de Generos Alimenticios - tipo marmitex / self service, para futuras e parceladas aquisições, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Administração e seus Departamentos.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	150	UN	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. (13-03-0160)	18,0000	2.700,00
2	100	UN	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos. (13-03-0443)	28,4700	2.847,00
Preço Total:					5.547,00

Solicitante: DELOIR JOSE DE MORAIS

DELOIR JOSÉ DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração
Port. 01/2021
Mot. 1908

Campos de Júlio, 21 de Fevereiro de 2022.

22/02/22

30.40.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 664/2022

Data: 21/02/2022

000003

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 3133 - GENEROS ALIMENTICIOS - OUTROS ENTES FED **Código da Dotação :**
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração 03.01.2.009.3.3.90.30.07.00.00.00 (41/2022)
Unidade: 1 - Departamento de Administração
Nome do Solicitante: DELOIR JOSE DE MORAIS
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - AV. VALDIR MASUTTI, 779-W
Destinação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - OUTROS ENTES **Identificação:**

Obj. vações: Referente Credenciamento de Empresas locais e especializadas no preparado de Generos Alimentícios - tipo marmitex / self service, para futuras e parceladas aquisições, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Administração e seus Departamentos e pessoas privadas de liberdade;

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	150	UN	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. (13-03-0160)	18,0000	2.700,00
2	100	UN	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos. (13-03-0443)	28,4700	2.847,00
Preço Total:					5.547,00

Solicitante: DELOIR JOSE DE MORAIS:.....

DELOIR JOSÉ DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração
Part. 01/2021
Mat. 1908

Campos de Júlio, 21 de Fevereiro de 2022.



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitações: 663 / 2022; 664 / 2022;

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios – tipo Marmitex e Refeição, respeitando as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio em todos os seus departamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Credenciamento para contratação descrita neste Termo de Referência tem como objetivo a contratação da prestação de serviço por intermédio de empresas especializadas para o fornecimento de refeições, a fim de atender servidores em serviço, conforme demanda de cada Secretaria Municipal. Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade, neste sentido, a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização, além de parte destes itens serem destinados a alimentação de pessoas privadas de liberdade, no município. Diante disso, faz-se necessária a contratação das empresas para o fornecimento de refeições conforme objeto desse Termo de Referência.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Segue tabela com descritivo e quantitativo dos serviços a serem contratados:

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
1.	13-03-0160	00024837	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	Und	300	18,00



Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
2.	13-03-0443	413204-1	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	Und	200	28,47

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente salvo as marmitas que deverão ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada vencedora conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.

b) As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá servir o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes poderão ter aproximadamente 200g. As carnes não deverão ser ardente ou crua.

c) A marmita de poderá ter aproximadamente 200g de arroz, 70 g de feijão, 80g de farofa (Farofa de ovo, farofa simples, farofa de couve, farofa de banana).

d) As guarnições na marmita de poderá ser no mínimo 2 guarnições de aproximadamente 140g cada, podendo ser: Purê de legumes, batata, batata corada, cenoura, mandioca cozida, purê de batata, espaguete parafuso, mandioca frita, aboborinha verde cozida e abobora madura cozida e batata doce.



e) As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente 280 g e servidas a parte (não dentro da marmita), deverá ser no mínimo 2 variedades: Tomate, repolho, alface, couve, cenoura, pepino, rúcula e beterraba.

f) As marmitas e refeição comercial deverão ser preparada no dia, não será aceita comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras.

g) A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela secretaria contratante.

h) As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.

i) Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

J) Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

l) A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador, o início da divulgação far-se-á após autorização prévia do Departamento ou Secretaria solicitante.

6.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

6.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

6.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

6.7 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar o serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.9 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.11 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.



7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;



- 8.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;
- 8.10** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;
- 8.12** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.16** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;



9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.



11.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, dentro do exercício de 2022, abaixo especificada:

Órgão: 1 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 1 – Departamento de Administração
Centro de Custo: 3102 – Secretaria de Administração
Despesa: 41/2022. Código da Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0500
Complemento do elemento – 3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação

Órgão: 1 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 1 – Departamento de Administração
Centro de Custo: 3133 – Gêneros Alimentícios – Outros Entes da Federação
Despesa: 41/2022. Código da Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0500
Complemento do elemento – 3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação

13. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

13.1 O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

13.2 Os dados para entrega das marmitex, como local, data e hora será determinado pela Secretaria Contratante e descrito na Autorização de Fornecimento a ser encaminhada ao contratado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

Campos de Júlio – MT, 21 de fevereiro de 2022



DELOIR JOSE DE MORAIS
Secretaria Municipal de Administração



ELISANGELA FLORCZAK
Departamento de Compras e Aquisições

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 965/2022

Data: 11/03/2022

000014

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

[] Execução de Serviço

[] Execução de Obra

[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 61100 - GENEROS ALIMENTICIOS VIG EPIDEMIOLOGICA Código da Dotação :
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde 06.01.2.040.3.3.90.30.07.00.00.00 (339/2022)
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde 06.01.2.040.3.3.90.30.07.00.00.00 (340/2022)
Nome do Solicitante: ODAIR CEZAR MORCH
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AV. VOLMIR TABORDA CAMERA
Destinação: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE Identificação: MARMITEX

Observações: REFERENTE A CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÕES SELF SERVICE PARA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	100	UN	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. (13-03-0160)	18,0000	1.800,00
				Preço Total:	1.800,00

Solicitante: ODAIR CEZAR MORCH:.....

Campos de Júlio, 11 de Março de 2022.

RECEBIDO EM: 11/03/22

ENTREGUE POR: DA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 966/2022

Data: 11/03/2022

000015

Nr. por Centro de Custo: 4

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 61246 - PSE - Programa de Saúde na Escola	Código da Dotação :
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde	06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00 (243/2022)
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde	06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00 (244/2022)
Nome do Solicitante: ODAIR CEZAR MORCH	06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00 (245/2022)
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AV. VOLMIR TABORDA CAMERA	Identificação: MARMITEX
Destinação: PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	

Observações: REFERENTE A CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÕES SELF SERVICE PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	30	UN	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. (13-03-0160)	18,0000	540,00
Preço Total:					540,00

Solicitante: ODAIR CEZAR MORCH:.....

Campos de Júlio, 11 de Março de 2022.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 969/2022
000016
Data: 11/03/2022

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

- [] Execução de Serviço
[] Execução de Obra
[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 61193 - GENEROS ALIMENTICIOS- CONSELHO MUN SAUDE Código da Dotação :
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde 06.01.2.041.3.3.90.30.07.00.00.00 (214/2022)
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Nome do Solicitante: ODAIR CEZAR MORCH
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AV. VOLMIR TABORDA CAMERA
Destinação: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS Identificação: MARMITEX

Observações: REFERENTE A CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÕES SELF SERVICE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	16	UN	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos. (13-03-0443)	28,4700	455,52
				Preço Total:	455,52

Solicitante: ODAIR CEZAR MORCH:.....

Campos de Júlio, 11 de Março de 2022.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 970/2022

Data:

000017
11/03/2022

Nr. por Centro de Custo: 18

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS


SOLICITANTE:

Centro de Custo:	61214 - ATENÇÃO PRIMÁRIA	Código da Dotação :	
Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Saúde	06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00 (243/2022)	
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde	06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00 (244/2022)	
Nome do Solicitante:	ODAIR CEZAR MORCH	06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00 (245/2022)	
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AV. VOLMIR TABORDA CAMERA	Identificação:	MARMITEX
Destinação:	ATENÇÃO PRIMÁRIA		

Observações: REFERENTE A CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÕES SELF SERVICE PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	80	UN	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. (13-03-0160)	18,0000	1.440,00
Preço Total:					1.440,00

Solicitante: ODAIR CEZAR MORCH:.....

Campos de Júlio, 11 de Março de 2022.



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000018

TERMO DE REFERÊNCIA

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ODAIR CEZAR MORCH

Solicitação: 965, 966, 969 e 970/2022

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios – tipo Marmitex e Refeição, respeitando as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, por um período de 12 meses, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus demais setores.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Credenciamento para contratação descrita neste Termo de Referência tem como objetivo a contratação da prestação de serviço por intermédio de empresas especializadas para o fornecimento de refeições, a fim de atender servidores em serviço, conforme demanda de cada Secretaria Municipal. Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade, neste sentido, a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização, além de parte destes itens serem destinados a alimentação de pessoas privadas de liberdade, no município. Diante disso, faz-se necessária a contratação das empresas para o fornecimento de refeições conforme objeto desse Termo de Referência.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigos 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei, e demais legislação correlata.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos Serviços a seguir:

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
1.	13-03-0160	00024837	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras.	UND	210	R\$ 18,00



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000019

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
			Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.			
2.	13-03-0443	413204-1	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	UND	16	R\$ 28,47

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

- Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;
- No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

- As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente salvo as marmitas que deverão ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada vencedora conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.
- As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá servir o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes poderão ter aproximadamente 200g. As carnes não deverão ser ardentes ou cruas.
- A marmita de poderá ter aproximadamente 200g de arroz, 70 g de feijão, 80g de farofa (Farofa de ovo, farofa simples, farofa de couve, farofa de banana).



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000020

d). As guarnições na marmita de poderá ser no mínimo 2 guarnições de aproximadamente 140g cada, podendo ser: Purê de legumes, batata, batata corada, cenoura, mandioca cozida, purê de batata, espaguete parafuso, mandioca frita, aboborinha verde cozida e abobora madura cozida e batata doce.

e). As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente 280 g e servidas a parte (não dentro da marmita), deverá ser no mínimo 2 variedades: Tomate, repolho, alface, couve, cenoura, pepino, rúcula e beterraba.

f) As marmitas e refeição comercial deverão ser preparada no dia, não será aceita comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras.

g) A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela secretaria contratante.

h). As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.

i). Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

J). Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

I) A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador, o início da divulgação far-se-á após autorização prévia do Departamento ou Secretaria solicitante.

6.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

6.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6. Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

6.7 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.9. Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.11. Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

3



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000021

- a). Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c). Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e). Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.7. **Fornecer**, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000022

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000023

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000024

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000025

10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000026

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2022, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

14. FONTE DE RECURSOS

14.1. O valor da aquisição dos Serviços de fornecimento de Gêneros Alimentícios – tipo Marmitex e Refeição, será pago conforme o orçamento de 2022, *sito* no órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde, na unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde, através:

Complemento do elemento – 3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação

SETOR	Centro de custo	Dotação
Marmitex e refeição pronta – Departamento de vigilância epidemiológica	61100	339/340
Marmitex e refeição pronta – Programa Saúde na Escola - PSE	61246	243/244/245
Marmitex e refeição pronta – Conselho Municipal de Saúde	61193	214
Marmitex e refeição pronta – Atenção Primária	61214	243/244/245


15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021

Campos de Júlio – MT, 11 de março de 2022


Odair Cezar Morch

Secretário Municipal de Saúde Interino


Marcia Soares de Freitas
Agente Administrativo

Agente Administrativo

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 879/2022

Data: 04/03/2022

Nr. por Centro de Custo: 2

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 5300 - DPTO DE MANUTENÇÃO VEICULOS E MAQUINAS
Órgão: 5 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade: 3 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas
Nome do Solicitante: Odair Jose Martins de Queiroz
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - AV. VOLMIR TABORDA CAMERA
Destinação:
Código da Dotação : 05.03.2.031.3.3.90.30.07.00.00.00 (184/2022)
Identificação: credencim


Observações: Credenciamento para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios - tipo Marmitex e Refeição, respeitando as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, por um período de 12 meses, a fim de atender a secretaria de obras.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1100	UN	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. (13-03-0160)	18,0000	19.800,00
				Preço Total:	19.800,00

Solicitante: Odair Jose Martins de Queiroz: 

Campos de Júlio, 4 de Março de 2022.

RECEBIDO EM: 04/03/22
ENTREGUE POR: 

16:00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 878/2022

Data: 04/03/2022

Nr. por Centro de Custo: 11

Folha: 1/1

- [] Execução de Serviço
[] Execução de Obra
[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 5200 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Código da Dotação :
Órgão: 5 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos 05.02.2.028.3.3.90.30.07.00.00.00 (165/2022)
Unidade: 2 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Nome do Solicitante: Odair Jose Martins de Queiroz
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - AV. VOLMIR TABORDA CAMERA
Destinação: Secretaria de Obras Identificação: Credenciam

Observações: Credenciamento para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios - tipo Marmitex e Refeição, respeitando as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, por um período de 12 meses, a fim de atender a secretaria de obras.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1900	UN	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. (13-03-0160)	18,0000	34.200,00
2	30	UN	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos. (13-03-0443)	28,4700	854,10
				Preço Total:	35.054,10

Solicitante: Odair Jose Martins de Queiroz:.....

Campos de Júlio, 4 de Março de 2022.



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitações: 878 / 2022; 879/ 2022;

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios – tipo Marmitex e Refeição, respeitando as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, por um período de 12 meses, a fim de atender a secretaria de obras.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Credenciamento para contratação descrita neste Termo de Referência tem como objetivo a contratação da prestação de serviço por intermédio de empresas especializadas para o fornecimento de refeições, a fim de atender servidores em serviço, conforme demanda de cada Secretaria Municipal. Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade, neste sentido, a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização, além de parte destes itens serem destinados a alimentação de pessoas privadas de liberdade, no município. Diante disso, faz-se necessária a contratação das empresas para o fornecimento de refeições conforme objeto desse Termo de Referência.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Segue tabela com descritivo e quantitativo dos serviços a serem contratados:

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
1.	13-03-0160	00024837	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	Und	3000	18,00



Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
2.	13-03-0443	413204-1	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	Und	30	28,47

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente salvo as marmitas que deverão ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada vencedora conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.

b) As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá servir o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes poderão ter aproximadamente 200g. As carnes não deverão ser ardente ou crua.

c) A marmita de poderá ter aproximadamente 200g de arroz, 70 g de feijão, 80g de farofa (Farofa de ovo, farofa simples, farofa de couve, farofa de banana).

d) As guarnições na marmita de poderá ser no mínimo 2 guarnições de aproximadamente 140g cada, podendo ser: Purê de legumes, batata, batata corada, cenoura, mandioca cozida, purê de batata, espaguete parafuso, mandioca frita, aboborinha verde cozida e abobora madura cozida e batata doce.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

e) As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente 280 g e servidas a parte (não dentro da marmitta), deverá ser no mínimo 2 variedades: Tomate, repolho, alface, couve, cenoura, pepino, rúcula e beterraba.

f) As marmitas e refeição comercial deverão ser preparada no dia, não será aceita comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras.

g) A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela secretaria contratante.

h) As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.

i) Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

J) Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

l) A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador, o início da divulgação far-se-á após autorização prévia do Departamento ou Secretaria solicitante.

6.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

6.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

6.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

6.7 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar o serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.9 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.11 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.



7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;



8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;



9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.



11.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, dentro do exercício de 2022, abaixo especificada:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e serviços Urbanos
Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Centro de Custo: 5200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Despesa: 165/2022. Código da Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0500
Complemento do elemento – 3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e serviços Urbanos
Unidade: 03 – Departamento de veículos e máquinas
Centro de Custo: 5300 – Departamento de veículos e máquinas
Despesa: 184/2022. Código da Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0500
Complemento do elemento – 3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação

13. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

13.1 O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

13.2 Os dados para entrega dos marmitex, como local, data e hora será determinado pela Secretaria Contratante e descrito na Autorização de Fornecimento a ser encaminhada ao contratado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000038

13.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 04 de março de 2022

ODAIR Jose Marins de Queiroz
Secretaria Municipal de Obras

SHEILA C. DA SILVEIRA

Departamento de Obras

Port:071/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 861/2022

Data: 03/03/2022

Nr. por Centro de Custo: 27

Folha: 1/1

- [] Execução de Serviço
[] Execução de Obra
[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 7100 - SEC MUN DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL Código da Dotação :
Órgão: 7 - Secretaria Municipal Assistência Social 07.01.2.063.3.3.90.39.80.00.00.00 (353/2022)
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Nome do Solicitante: MARLA PARMEGGIANI
Local de Entrega: SECRET. MUNIC. ASSIST. E PRO. SOCIAL -
Destinação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS Identificação: MARMITEX

Observações: REFERENTE COTAÇÃO DE PREÇO PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MARMITEX PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS, PREVISTO PARA 12 MESES.

SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	50	UN	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. (13-03-0160)	18,0000	900,00
2	50	UN	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos. (13-03-0443)	28,4700	1.423,50
Preço Total:					2.323,50

Solicitante: MARLA PARMEGGIANI: *Marla Parmeggiani*

Campos de Júlio, 3 de Março de 2022.

RECEBIDO EM: *04/03/22*

ENTREGUE POR: *[Assinatura]*



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitações: 861/2022;

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios – tipo Marmitex e Refeição, respeitando as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio em todos os seus departamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Credenciamento para contratação descrita neste Termo de Referência tem como objetivo a contratação da prestação de serviço por intermédio de empresas especializadas para o fornecimento de refeições, a fim de atender servidores em serviço, conforme demanda de cada Secretaria Municipal. Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade, neste sentido, a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização, além de parte destes itens serem destinados a alimentação de pessoas privadas de liberdade, no município. Diante disso, faz-se necessária a contratação das empresas para o fornecimento de refeições conforme objeto desse Termo de Referência.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Segue tabela com descritivo e quantitativo dos serviços a serem contratados:

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
1.	13-03-0160	00024837	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	Und	50	18,00

1



Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
2.	13-03-0443	413204-1	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	Und	50	28,47

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente salvo as marmitas que deverão ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada vencedora conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.

b) As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá servir o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes poderão ter aproximadamente 200g. As carnes não deverão ser ardente ou crua.

c) A marmita de poderá ter aproximadamente 200g de arroz, 70 g de feijão, 80g de farofa (Farofa de ovo, farofa simples, farofa de couve, farofa de banana).

d) As guarnições na marmita de poderá ser no mínimo 2 guarnições de aproximadamente 140g cada, podendo ser: Purê de legumes, batata, batata corada, cenoura, mandioca cozida, purê de batata, espaguete parafuso, mandioca frita, aboborinha verde cozida e abobora madura cozida e batata doce.



e) As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente 280 g e servidas a parte (não dentro da marmitta), deverá ser no mínimo 2 variedades: Tomate, repolho, alface, couve, cenoura, pepino, rúcula e beterraba.

f) As marmittas e refeição comercial deverão ser preparada no dia, não será aceita comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras.

g) A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela secretaria contratante.

h) As marmittas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.

i) Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

J) Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

l) A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador, o início da divulgação far-se-á após autorização prévia do Departamento ou Secretaria solicitante.

6.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

6.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

6.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

6.7 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar o serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.9 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.11 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.



7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;



- 8.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 8.10** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 8.12** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.16** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;



9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.



11.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, dentro do exercício de 2022, abaixo especificada:

Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social
Centro de Custo: 7100 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Despesa: 353/2022. Código da Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0500
Complemento do elemento – 3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação

13. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

13.1 O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

13.2 Os dados para entrega das marmitex, como local, data e hora será determinado pela Secretaria Contratante e descrito na Autorização de Fornecimento a ser encaminhada ao contratado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 03 de março de 2022.


Marla Parmeggiani

Secretária Municipal de Assistência Social


Lucia Capeletti

Departamento de Compras Soci

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 1425/2022

Data: 18/04/2022

000049

Nr. por Centro de Custo: 474

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Código da Dotação :	
Órgão:	8 - Secretaria Municipal de Educação		08.01.2.074.3.3.90.30.07.00.00.00 (465/2022)
Unidade:	1 - Departamento de Educação		
Nome do Solicitante:	JULIANA FERREIRA DE CASTRO		
Local de Entrega:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - AV. VALDIR MASUTTI, 779-W		
Destinação:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	Identificação:	REFEIÇÃO

Objetivos: PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - TIPO MARMITEX E REFEIÇÃO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	25	UN	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. (13-03-0160)	18,0000	450,00
2	15	UN	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos. (13-03-0443)	28,4700	427,05
				Preço Total:	877,05

Solicitante: JULIANA FERREIRA DE CASTRO:

Juliana F. de Castro

Campos de Júlio, 18 de Abril de 2022.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios – tipo Marmitex e Refeição, respeitando as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, por um período de 12 meses, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Credenciamento para contratação descrita neste Termo de Referência tem como objetivo a contratação da prestação de serviço por intermédio de empresas especializadas para o fornecimento de refeições, a fim de atender servidores em serviço, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade, neste sentido, a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização, além de parte destes itens serem destinados a alimentação de pessoas privadas de liberdade, no município. Diante disso, faz-se necessária a contratação das empresas para o fornecimento de refeições conforme objeto desse Termo de Referência.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Segue tabela com descritivo e quantitativo dos serviços a serem contratados:

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
1.	13-03-0160	00024837	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	Und	50	18,00
2.	13-03-0443	413204-1	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	Und	30	28,47



5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente salvo as marmitas que deverão ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada vencedora conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.

b) As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá servir o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes poderão ter aproximadamente 200g. As carnes não deverão ser ardente ou crua.

c) A marmita de poderá ter aproximadamente 200g de arroz, 70 g de feijão, 80g de farofa (Farofa de ovo, farofa simples, farofa de couve, farofa de banana).

d) As guarnições na marmita de poderá ser no mínimo 2 guarnições de aproximadamente 140g cada, podendo ser: Purê de legumes, batata, batata corada, cenoura, mandioca cozida, purê de batata, espaguete parafuso, mandioca frita, aboborinha verde cozida e abobora madura cozida e batata doce.

e) As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente 280 g e servidas a parte (não dentro da marmita), deverá ser no mínimo 2 variedades: Tomate, repolho, alface, couve, cenoura, pepino, rúcula e beterraba.

f) As marmitas e refeição comercial deverão ser preparada no dia, não será aceita comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras.

g) A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela secretaria contratante.

h) As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.

i) Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

J) Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

l) A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador, o início da divulgação far-se-á após autorização prévia do Departamento ou Secretaria solicitante.

6.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a conseqüente aceitação do objeto.



6.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

6.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

6.7 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar o serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.9 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.11 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR



- 8.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 8.2** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 8.4** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 8.5** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;
- 8.10** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;
- 8.12** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.16** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, dentro do exercício de 2022, abaixo especificada:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 – Departamento de Educação
Centro de Custo: 8100 – Secretaria de Educação
Despesa: 465/2022. Código da Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0500
Complemento do elemento – 3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 – Departamento de Educação
Centro de Custo: 8100 – Secretaria de Educação
Despesa: 447/2022. Código da Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0500
Complemento do elemento – 3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação

7



13. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

13.1 O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

13.2 Os dados para entrega dos marmitex, como local, data e hora será determinado pela Secretaria Contratante e descrito na Autorização de Fornecimento a ser encaminhada ao contratado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 18 de abril de 2022


JULIANA FERREIRA DE CASTRO

Secretaria Municipal de Educação


JÉSSICA AMANN FROEHLICH

Técnico Administrativo

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 1473/2022

Data: 18/04/2022

Nr. por Centro de Custo: 475

Folha: 1/1

000097A

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Código da Dotação : 08.01.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00 (447/2022)
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 1 - Departamento de Educação	
Nome do Solicitante: JULIANA FERREIRA DE CASTRO	
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - AV. VALDIR MASUTTI, 779-W	
Destinação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	Identificação: REFEIÇÃO

Obj: **ções:** PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - TIPO MARMITEX E REFEIÇÃO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	25	UN	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. (13-03-0160)	18,0000	450,00
2	15	UN	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos. (13-03-0443)	28,4700	427,05
Preço Total:					877,05

Solicitante: JULIANA FERREIRA DE CASTRO: *Juliana F. de Castro*

Campos de Júlio, 18 de Abril de 2022.



METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, necessário destacar a opção realizada pelo Município de Campos de Júlio – MT pela aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aos novos processos de contratação direta, com hipóteses previstas no art. 75, conforme faculdade prevista nos arts. 191 e 193 da mencionada Lei, *verbis*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I – [...];

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Desta forma, em cumprimento aos dispositivos mencionados, serão aplicadas aos novos processos de contratação direta todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por conseguinte, na elaboração da presente metodologia para formulação do preço de referência para processo de contratação direta utilizou-se, como norte, os preceitos do art. 72, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que assim prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...];

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Por seu turno, o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 assim disciplina:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido***



por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (negritei).

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º [...];

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º [...];

§ 6º [...].

Assim, a presente Metodologia se desenvolve levando-se em consideração o exposto acima, notadamente o art. 23, § 1º, incisos I a IV.

Na tabela abaixo constam os objetos/itens pesquisados, com suas descrições, códigos, unidades de medida, valor de referência (mediana) e valor máximo de aquisição.

Tabela de itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000060

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
1.	13-03-0160	00024837	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	Und	1	18,00
2.	13-03-0443	413204-1	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	Und	1	28,47

A pesquisa para a formação dos preços de referência foi realizada nas seguintes fontes:

a) JOAO MARIA DE LIMA – 24.315.144/0001-03

Foram encontrados preços registrados em Atas de Registro de Preços oriundas dos processos colacionados a seguir:

Entidade	Licitação	Modalidade	Fonte
PM DE CLAUDIA	43/2021	PP	www.radardeprecos.tce.mt.gov.br
PM DE UNIÃO DO SUL	63/2021	PP	www.radardeprecos.tce.mt.gov.br
PM DE JUSCIMEIRA	11/2021	PP	www.radardeprecos.tce.mt.gov.br
PM DE FELIZ NATAL	1/2021	PP	www.radardeprecos.tce.mt.gov.br
PM DE RIBEIRO CASCALHEIRA	14/2021	PP	www.radardeprecos.tce.mt.gov.br
PM DE VERA	15/2021	PP	www.radardeprecos.tce.mt.gov.br
PM DE JUINA	57/2021	PP	www.radardeprecos.tce.mt.gov.br
PM DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	27/2021	PP	www.radardeprecos.tce.mt.gov.br

Após a pesquisa das referidas Atas e preços, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações.



Para o estabelecimento do preço de referência, utilizou-se como parâmetro a mediana, que consiste no valor que divide os itens ao meio. Isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana.

Conseguiu-se estabelecer, ainda, o valor unitário superior/teto e inferior/piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Antes da adoção da presente metodologia, o tempo médio para aquisições era de aproximadamente 60 dias.

Com sua adoção, utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para aproximadamente 15 dias.

Os documentos e relatórios que embasaram a presente metodologia constam como anexo.

Campos de Júlio – MT, 21 de fevereiro de 2022


ELISANGELA FLORCZAK

Departamento de Compras e Aquisições

COD BETHA	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MUNICIPIO/EMPRESA	MODALIDADE / LICITAÇÃO	CNPJ	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
13-03-0443	413204-1	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	PM DE RIBEIRO CASCALHEIRA	PP 14/2021	41.409.447/0001-04	1	40,00	40,00
13-03-0443	413204-1	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	PM DE VERA	PP 15/2021	22.713.306/0001-28	1	30,75	30,75
13-03-0443	413204-1	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	PM DE JUINA	PP 57/2021	33.955.938/0001-14	1	28,47	28,47
13-03-0443	413204-1	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	PM DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	PP 27/2021	25.322.476/0001-70	1	25,00	25,00
13-03-0443	413204-1	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	JOAO MARIA DE LIMA	ORÇAMENTO FÍSICO	24.315.144/0001-03	1	23,00	23,00

	ORIGINAL
MEDIA	29,44
MEDIANA	28,47
DESVIO PADRAO	6,62
COEF. VAR.	0,225
LIM SUPERIOR	36,065
LIM INFERIOR	22,823



ELISÂNGELA FLORCZAK
Departamento de Compras
Mat 2011 Port 276/2021

000062



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 15/02/2022 14:3:24
Quantidade total de registros: 20

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra): 2021 - 2022
Descrição/Código do Material: (413204-1) SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO - TIPO SELF SERVICE

Valor Máximo Unit do Material
R\$40,00

Média Saneada Global
R\$21,64

Mediana Valor Unit do Materi...
R\$25,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 - PM DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Pregão Presencial	0000000083/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTAÇÃO	(413204-1) SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO - TIPO SELF SERVICE	1305	UNIDADE	R\$ 16,00	04.964.205/0001-53	S. R. PARREIRA	06/12/2021
2 - PM DE ARAPUTANGA	Pregão Presencial	0000000002/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTAÇÃO	(413204-1) SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO - TIPO SELF SERVICE	2675	LITRO	R\$ 20,00	18.546.153/0001-02	DEUSMAR FERREIRA CABRAL	17/03/2021
3 - PM DE COTRIGUACU	Pregão Presencial	0000000002/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTAÇÃO	(413204-1) SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO - TIPO SELF SERVICE	1570	UNIDADE	R\$ 22,00	18.941.718/0001-07	VANDERLEI FRANCISCO DORNELES	25/02/2021
4 - PM DE COTRIGUACU	Pregão Presencial	0000000026/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTAÇÃO	(413204-1) SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO - TIPO SELF SERVICE	2600	UNIDADE	R\$ 22,80	21.408.700/0001-50	MARINETE FERREIRA CAMPOS DE BARROS	21/05/2021
5 - PM DE UNIAO DO SUL	Pregão Presencial	0000000063/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTAÇÃO	(413204-1) SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO - TIPO SELF SERVICE	600	UNIDADE	R\$ 22,95	16.280.667/0001-96	RESTAURANTE CASCATEL LTDA	06/12/2021
6 - PM DE CAMPOS DE JULIO	Chamamento Público/Credenciamento	0000000002/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTAÇÃO	(413204-1) SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO - TIPO SELF SERVICE	86	UNIDADE	R\$ 25,00	08.010.579/0001-85	G DAL MAGRO - RESTAURANTE	02/03/2021
7 - PM DE CAMPOS DE JULIO	Chamamento Público/Credenciamento	0000000002/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTAÇÃO	(413204-1) SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO - TIPO SELF SERVICE	128	UNIDADE	R\$ 25,00	24.315.144/0001-03	JOAO MARIA DE LIMA	02/03/2021
8 - PM DE CAMPOS DE JULIO	Chamamento Público/Credenciamento	0000000002/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTAÇÃO	(413204-1) SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO - TIPO SELF SERVICE	86	UNIDADE	R\$ 25,00	32.752.130/0001-77	MARIA MENDES DA SILVA CASTRO	02/03/2021
9 - PM DE CAMPOS DE JULIO	Chamamento Público/Credenciamento	0000000002/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTAÇÃO	(413204-1) SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO - TIPO SELF SERVICE	86	UNIDADE	R\$ 25,00	17.455.680/0001-94	I. S. LIMA CONVENIENCIA PLANALTO EBRELI	02/03/2021

ed

10	PM DE CAMPUS DE JERÍDIO	Comandante Público/Credenciamento	0000000002/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTACAO	(413204-1) SERVICO DE ALIMENTACAO - ALMOCCO - TIPO SELF SERVICE	85	UNIDADE	R\$ 25,00	42.234.815/0001-41	42224815000141	02/03/2021
11	PM DE MIA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	Pregão Presencial	000000000277/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTACAO	(413204-1) SERVICO DE ALIMENTACAO - ALMOCCO - TIPO SELF SERVICE	2090	UNIDADE	R\$ 25,00	25.322.476/0001-76	HELLEN KAROLINE DE BRITO DOS SANTOS	21/04/2021
12	PM DE COTRIGUACU	Pregão Presencial	00000000010/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTACAO	(413204-1) SERVICO DE ALIMENTACAO - ALMOCCO - TIPO SELF SERVICE	580	UNIDADE	R\$ 25,00	01.868.454/0001-41	ROGERIO CARLOS LANG	18/05/2021
13	PM DE COMODORO	Pregão Eletrônico	000000000994/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTACAO	(413204-1) SERVICO DE ALIMENTACAO - ALMOCCO - TIPO SELF SERVICE	3500	UNIDADE	R\$ 26,95	39.755.729/0001-03	CHURRASCARIA E LANCHONETE FAROL EIRELI	05/03/2021
14	PM DE ALTO GARCAS	Pregão Presencial	000000000011/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTACAO	(413204-1) SERVICO DE ALIMENTACAO - ALMOCCO - TIPO SELF SERVICE	1000	UNIDADE	R\$ 28,00	08.080.345/0001-11	RESTAURANTE DO LUCIANO EIRELI	23/04/2021
15	PM DE JUINA	Pregão Presencial	000000000572/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTACAO	(413204-1) SERVICO DE ALIMENTACAO - ALMOCCO - TIPO SELF SERVICE	765	UNIDADE	R\$ 28,47	33.955.938/0001-14	CIRLEIF DE SOUZA RESTAURANTE EIRELI	24/09/2021
16	PM DE VERA	Pregão Presencial	00000000015/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTACAO	(413204-1) SERVICO DE ALIMENTACAO - ALMOCCO - TIPO SELF SERVICE	400	UNIDADE	R\$ 30,75	22.713.305/0001-28	D. S. DEBORTOLI	07/05/2021
17	PM DE GUARANTA DO NORTE	Pregão Presencial	00000000015/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTACAO	(413204-1) SERVICO DE ALIMENTACAO - ALMOCCO - TIPO SELF SERVICE	245	UNIDADE	R\$ 30,99	03.141.971/0001-40	E.S DE ALCANTARA	22/04/2021
18	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Pregão Presencial	00000000093/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTACAO	(413204-1) SERVICO DE ALIMENTACAO - ALMOCCO - TIPO SELF SERVICE	700	UNIDADE	R\$ 33,00	18.731.952/0001-08	TIAGO SACHET	10/12/2021
19	PM DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	Pregão Presencial	000000000277/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTACAO	(413204-1) SERVICO DE ALIMENTACAO - ALMOCCO - TIPO SELF SERVICE	4350	UNIDADE	R\$ 36,60	07.922.161/0001-81	M. M. VIEIRA DA SILVA EIRELI	20/08/2021
20	PM DE RIBEIRAO GASDALHEIRA	Pregão Presencial	00000000014/2021	413204-1	SERVICO DE ALIMENTACAO	(413204-1) SERVICO DE ALIMENTACAO - ALMOCCO - TIPO SELF SERVICE	3000	UNIDADE	R\$ 40,00	41.408.447/0001-04	LUCIMEIRE MONTEL DA SILVA 00089219112	10/04/2021

000064

COD BETHA	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MUNICÍPIO/EMPRESA	MODALIDADE / LICITAÇÃO	CNPJ	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
13-03-0160	00024837	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	PM DE CLAUDIA	PP 43/2021	19.923.322/0001-30	1	22,00	22,00
13-03-0160	00024837	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	PM DE UNIÃO DO SUL	PP 63/2021	36.283.667/0001-96	1	20,00	20,00
13-03-0160	00024837	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	PM DE JUSCIMEIRA	PP 11/2021	12.975.514/0001-41	1	18,00	18,00
13-03-0160	00024837	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	PM DE FELIZ NATAL	PP 1/2021	36.014.469/0001-27	1	15,50	15,50
13-03-0160	00024837	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	JOAO MARIA DE LIMA	ORÇAMENTO FÍSICO	24.315.144/0001-03	1	15,00	15,00

	ORIGINAL
MEDIA	18,10
MEDIANA	18,00
DESVIO PADRÃO	2,97
COEF. VAR.	0,164
LIM SUPERIOR	21,066
LIM INFERIOR	15,134



ELISÂNGELA FLORCZAK
Departamento de Compras
Mat 2011 Port 276/2021

000065



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 15/02/2022 14:4:42

Quantidade total de registros: 13

Filtros aplicados

MPV(s): NOT 1126534641; 1128593979; 1126721898; 1126709762; 1126691511

Exercício (Ano de Compra): 2021

Descrição: Código do Material: (00024837) SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX (PESO APROXIMADO DE 850 G), DEVERA CONTER ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, MOLHO DE CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLÁSTICO DESCARTÁVEIS

Valor Máximo Unit do Material

R\$22,00

Media Saneada Global

R\$15,25

Mediana Valor Unit do Materi..

R\$15,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE CAMPOS DE JULIO	Chamamento Público/Credenciamento	0000000002/2021	00024837	SERVICO DE ALIMENTAÇÃO	(00024837) SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX (PESO APROXIMADO DE 850 G), DEVERA CONTER ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, MOLHO DE CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLÁSTICO DESCARTÁVEIS	450	UNIDADE	R\$ 15,00	08.910.579/0001-85	C DAL MAGRO- RESTAURANTE	02/03/2021
PM DE CAMPOS DE JULIO	Chamamento Público/Credenciamento	0000000002/2021	00024837	SERVICO DE ALIMENTAÇÃO	(00024837) SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX (PESO APROXIMADO DE 850 G), DEVERA CONTER ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, MOLHO DE CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLÁSTICO DESCARTÁVEIS	562	UNIDADE	R\$ 15,00	24.315.144/0001-03	JOAO MARIA DE LIMA 59686090444	02/03/2021

Handwritten signature

000067

PM DE 3. CAMPOS DE JULIO	Chamamento Público/Credenciamento	0000000002/2021	00024837	SERVICO DE ALIMENTACAO	(00024837) SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX (PESO APROXIMADO DE 850 G). DEVERA CONTER: ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MOLHO DE CARNE, BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLASTICO DESCARTAVEIS.	450	UNIDADE	RS 15,00	32.752.130/0001- 77	MARIA MENDES DA SILVA CASTRO 01954016160	02/03/2021
PM DE 4. CAMPOS DE JULIO	Chamamento Público/Credenciamento	0000000002/2021	00024837	SERVICO DE ALIMENTACAO	(00024837) SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX (PESO APROXIMADO DE 850 G). DEVERA CONTER: ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MOLHO DE CARNE, BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLASTICO DESCARTAVEIS.	450	UNIDADE	RS 15,00	17.458.680/0001- 94	I. S. LIMA CONVENIENCIA PLANALTO EIRELI	02/03/2021
PM DE 5. CAMPOS DE JULIO	Chamamento Público/Credenciamento	0000000002/2021	00024837	SERVICO DE ALIMENTACAO	(00024837) SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX (PESO APROXIMADO DE 850 G). DEVERA CONTER: ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MOLHO DE CARNE, BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLASTICO DESCARTAVEIS.	450	UNIDADE	RS 15,00	40.501.230/0001- 74	WESLEY ALEXANDRE BRAGA MOREIRA 03516931140	02/03/2021

ef

000068

6	PM DE CAMPOS DE JULIO	Chamante de Pabliou/Desarmento	0000000002:2021	00024837	SERVICO DE ALIMENTACAO	(00024837) SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO INDIVIDUAL TIPO MARMITE* (PESO APROXIMADO DE 850 G); DEVERA CONTER ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MOLHO DE CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR COM TALHERES EM PLASTICO DESCARTAVEIS	440	UNIDADE	R\$ 15,00	42.224.615/0001-41	42224615000141	02/03/2021
7	PM DE NOVO BRUNDO	Proga: Presencial	00000000010:2021	00024837	SERVICO DE ALIMENTACAO	(00024837) SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO INDIVIDUAL TIPO MARMITE* (PESO APROXIMADO DE 850 G); DEVERA CONTER ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MOLHO DE CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLASTICO DESCARTAVEIS	4550	UNIDADE	R\$ 15,00	41.513.156/0001-53	BRUNO NAZARIO EIRELI	17/05/2021
8	PM DE FELIZ NATAL	Proga: Presencial	0000000001:2021	00024837	SERVICO DE ALIMENTACAO	(00024837) SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO INDIVIDUAL TIPO MARMITE* (PESO APROXIMADO DE 850 G); DEVERA CONTER ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MOLHO DE CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLASTICO DESCARTAVEIS.	4200	UNIDADE	R\$ 15,50	36.014.469/0001-27	JOSE LUCAS TEIXEIRA 03150736161	29/01/2021

El

000069

9	PM DE JANGADA	Pregão Presencial	0000000016/2021	00024837	SERVICO DE ALIMENTACAO	(00024837) SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX (PESO APROXIMADO DE 850 G). DEVERA CONTER ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MOLHO DE CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLASTICO DESCARTAVEIS.	7000	UNIDADE	R\$ 17,80	26.543.827/0001-35	GESSI VIEIRA DE GOIS DALEFFE	22/06/2021
10	PM DE CALCHA DO NORTE	Pregão Presencial	0000000009/2021	00024837	SERVICO DE ALIMENTACAO	(00024837) SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX (PESO APROXIMADO DE 850 G). DEVERA CONTER ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MOLHO DE CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLASTICO DESCARTAVEIS.	4500	UNIDADE	R\$ 18,00	21.554.832/0001-20	MAICON ELIAS GOMES	09/04/2021
11	PM DE JUSCMEIRA	Pregão Presencial	0000900011/2021	00024837	SERVICO DE ALIMENTACAO	(00024837) SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX (PESO APROXIMADO DE 850 G). DEVERA CONTER ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MOLHO DE CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLASTICO DESCARTAVEIS.	2000	UNIDADE	R\$ 18,00	12.975.514/0001-41	FERNANDO FUJII SINZATO LTDA	08/09/2021

22

000070

PM DE 12. LINHA DO SUL	Pregão Presencial	0000000063/2021-00024837	SERVICO DE ALIMENTACAO	(00024837) SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO INDIVIDUAL TIPO MARMITEA (PESO APROXIMADO DE 850 G); DEVERA CONTER ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MOLHO DE CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLASTICO DESCARTAVEIS.	1000	UNIDADE	R\$ 20,06	36.283.667/0001-96	RESTAURANTE CASCAVEL LTDA	07/12/2021
PM DE CLAUDIA	Pregão Presencial	0000000043/2021-00024837	SERVICO DE ALIMENTACAO	(00024837) SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO INDIVIDUAL TIPO MARMITEA (PESO APROXIMADO DE 850 G); DEVERA CONTER ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MOLHO DE CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLASTICO DESCARTAVEIS.	6440	UNIDADE	R\$ 22,00	19.929.332/0001-30	JOSINEI ANTONIO DE OLIVEIRA 82008486159	01/07/2021

EL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000071

PROPOSTA COMERCIAL – SERVIÇO DE MARMITEX – REFEIÇÃO

CNPJ: <u>24.315.144/0001-03</u>	DATA DE ABERTURA: / /
NOME EMPRESARIAL:	PORTE:
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA): <u>Restaurante Dana mauro</u>	
LOGRADOURO:	Nº:
CEP:	MUNICÍPIO: <u>Campos de Júlio</u> UF:
EMAIL:	TELEFONE: <u>(65) 9935 9305</u>

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	DIÁRIA - PREÇO UNIT.MÁXIMO
1.	UND	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. 13-03-0160 / 00024837	R\$ <u>15,00</u>
2.	UND	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos. 13-03-0443 / 413204-1	R\$ <u>23,00</u>

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/PROPRIETÁRIO/REVENDEDOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.315.144/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2016
NOME EMPRESARIAL JOAO MARIA DE LIMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE DA DONA MAURA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV BRASILIA	NÚMERO 166 S	COMPLEMENTO SALA
CEP 78.307-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO
ENDEREÇO ELETRÔNICO res.jaragua@outlook.com	TELEFONE (65) 9965-1319	UF MT
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2022 às 18:26:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Campos de Júlio - MT, 04 de fevereiro de 2022

Prezados Senhores,

No intuito de valorizar e incentivar o comércio local de nosso município, vimos por meio deste convidar Vossa Empresa, especializada no fornecimento dos itens “GENEROS ALIMENTÍCIOS – MARMITEX / REFEIÇÃO”, que à Prefeitura Municipal nos seus diversos departamentos possam vir a demandar, para participar do credenciamento para fornecimento por 12 meses, conforme solicitação do Departamento solicitante.

Anexo, segue proposta para pesquisa de preços praticados na municipalidade, na sequência através do site do município será publicado edital de chamada pública para assim realizar o Credenciamento dos fornecedores interessados e posteriormente firmar contrato com a Prefeitura, que terá vigência de 12 meses.

O fornecimento será realizado após emissão de Autorização de Fornecimento, encaminhada ao fornecedor, para assim efetuar a entrega dos itens e posterior emissão da Nota Fiscal.

O Pagamento da Nota fiscal ocorrerá em até 10 dias úteis, após atesto da mesma.

Qualquer dúvida, entrar em contato com o Departamento de Compras ou Licitação na Prefeitura Municipal.

Atenciosamente

Elisangela Florczak

Departamento de Compras e Aquisições

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/2

000074

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 73/2022
Data do Processo Adm.: 18/04/2022
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
41	03.01	2.009	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	89.828,96	11.094,00
165	05.02	2.028	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	26.048,30	35.054,10
184	05.03	2.031	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	20.000,00	19.800,00
214	06.01	2.041	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	467,44	455,52
243	06.01	2.035	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	1.497,83	580,00
244	06.01	2.035	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	26.007,44	600,00
245	06.01	2.035	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	39.802,40	600,00
339	06.01	2.040	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	416,00	400,00
340	06.01	2.040	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	5.580,28	1.600,00
353	07.01	2.063	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.80.00.00.00	1.389,52	2.323,50
447	08.01	2.083	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	285,53	877,05

Sergio Norberto da Silva
Contador
CRC-MT 005229/O-6

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 2/2

000075

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
465	08.01	2.074	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	569,40	877,05
					Total Previsto:	74.261,22

					Total Geral:	74.261,22
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Campos de Júlio, Em 18 / 04 / 2022

Sergio Norberto da Silva
Contador

CRC-MT 005229/O-6

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/2

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

000076

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service.

Processo Adm. nº: 73/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Credenciamento
Forma Pgto. / Reajuste: 10 dias / Anual
Prazo Entrega/Exec.: Imediato/contínuo
Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT - CEP 783019-000
Urgência: Não se aplica
Vigência: 12 meses
Observações: Procedimento auxiliar de credenciamento realizado com base da redação dos arts. 74, IV, 78, I e 79, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
41	03.01.2.009.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades do Departamento de / Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.30.07.00.00.00	11.094,00
65	05.02.2.028.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades do Departamento de C Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.30.07.00.00.00	35.054,10
184	05.03.2.031.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades do Departamento de \ Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.30.07.00.00.00	19.800,00
214	06.01.2.041.3.3.90.30.00.00.00.00	Conselho Municipal de Saúde Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.30.07.00.00.00	455,52
243	06.01.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saú Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.30.07.00.00.00	580,00
244	06.01.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saú Fonte de Recurso : 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	3.3.90.30.07.00.00.00	600,00
245	06.01.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saú Fonte de Recurso : 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	3.3.90.30.07.00.00.00	600,00

ITENS:

Campos de Júlio, 18 de Abril de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 2/2

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

000077

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
339	06.01.2.040.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.30.07.00.00.00.00	400,00
340	06.01.2.040.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM Fonte de Recurso : 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	3.3.90.30.07.00.00.00.00	1.600,00
353	07.01.2.063.3.3.90.39.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades da Secretária Municip Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.39.80.00.00.00.00	2.323,50
447	08.01.2.083.3.3.90.30.00.00.00.00	Capacitação de Servidores Públicos da Educação Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.30.07.00.00.00.00	877,05
5	08.01.2.074.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municip Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.30.07.00.00.00.00	877,05
Total previsto:				74.261,22

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	3610,000	UN	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. (13-03-0160)	18,0000	64.980,00
2	326,000	UN	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos. (13-03-0443)	28,4700	9.281,22
Total Geral ----->				46,4700	74.261,22

Campos de Júlio, 18 de Abril de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/2

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

000078

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 73/2022
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Credenciamento
D - Forma Pgto./ Reajuste: 10 dias / Anual
E - Prazo Entrega/Exec.: Imediato/contínuo
- Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT
G - Urgência: Não se aplica
H - Vigência: 12 meses
I - Objeto da Licitação: Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service.

J - Observações: Procedimento auxiliar de credenciamento realizado com base da redação dos arts. 74, IV, 78, I e 79, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.


K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
+1	03.01.2.009.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades do Departamento de Ad	3.3.90.30.07.00.00.00	11.094,00
	Fonte de Recurso : 500	- Recursos Não Vinculados de Impostos		
165	05.02.2.028.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades do Departamento de Ob	3.3.90.30.07.00.00.00	35.054,10
	Fonte de Recurso : 500	- Recursos Não Vinculados de Impostos		
184	05.03.2.031.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades do Departamento de Ve	3.3.90.30.07.00.00.00	19.800,00
	Fonte de Recurso : 500	- Recursos Não Vinculados de Impostos		
214	06.01.2.041.3.3.90.30.00.00.00.00	Conselho Municipal de Saúde	3.3.90.30.07.00.00.00	455,52
	Fonte de Recurso : 500	- Recursos Não Vinculados de Impostos		
243	06.01.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde	3.3.90.30.07.00.00.00	580,00
	Fonte de Recurso : 500	- Recursos Não Vinculados de Impostos		
244	06.01.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde	3.3.90.30.07.00.00.00	600,00
	Fonte de Recurso : 600	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr		

Campos de Júlio, 18 de Abril de 2022.


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 2/2

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

000079

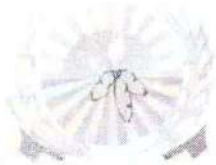
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
245	06.01.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde Fonte de Recurso : 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	3.3.90.30.07.00.00.00	600,00
339	06.01.2.040.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.30.07.00.00.00	400,00
340	06.01.2.040.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM Fonte de Recurso : 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	3.3.90.30.07.00.00.00	1.600,00
353	07.01.2.063.3.3.90.39.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades da Secretária Municip Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.39.80.00.00.00	2.323,50
7	08.01.2.083.3.3.90.30.00.00.00.00	Capacitação de Servidores Públicos da Educação Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.30.07.00.00.00	877,05
465	08.01.2.074.3.3.90.30.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municip Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.90.30.07.00.00.00	877,05
Total Previsto :				74.261,22

Campos de Júlio, 18 de Abril de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000080

PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, *caput c/c* o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;

II - ELISÂNGELA PLATAU;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;

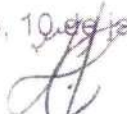
V - JOSIANE GINELI.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

7	20 ao 35 e 1, 2 e 3	19	Rede de Esgoto
1	27 ao 34 e 1, 2 e 3	11	Rede de Esgoto
1	04 ao 12	9	Pavimentação
7	04 ao 19	16	Pavimentação
6	04 ao 33	30	Pavimentação
5	05 ao 34	30	Pavimentação
4	05 ao 18	14	Pavimentação
4	19 ao 34	16	Meio fio
3	05 ao 21	17	Meio fio
3	22 ao 34	13	Arborização
TOTAL		834	

§ 1º. Os lotes acima descritos perfazem 834 (oitocentos e trinta e quatro) lotes residenciais/comerciais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do número de unidades loteadas, que deverão ser caucionados em nome do Município de Campo Verde/MT, quando do registro do mesmo no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, tudo em conformidade com o inciso V, art. 18 da Lei Federal nº. 8.766/79, às expensas do loteador.

§ 2º. Os imóveis referidos nos Parágrafos Primeiro serão liberados, por etapa e por percentual, na medida em que as obras de infraestrutura forem concluídas pelo Loteador e liberadas pela vistoria do Poder Executivo Municipal, devendo ser mantida a caução de lotes, quantos sejam necessários, para garantir a conclusão das obras de infraestrutura restantes em caso de descumprimento pelo proprietário loteador.

§ 3º. O correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lotes caucionados em favor do Município de Campo Verde em garantia de construção das obras de infraestrutura do sistema de drenagem permanecerão gravados como garantia até a conclusão da totalidade das obras de drenagem pluvial, e somente serão liberados após a avaliação e Aprovação Final da equipe técnica do Departamento de Engenharia do Município, na forma que consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 4º. Os imóveis mencionados no art. 3º, dados em caução serão usados exclusivamente para a garantia da realização das obras de infraestrutura, tais como, demarcação de lotes e quadras, sistema viário devidamente asfaltado, sendo que as diretrizes que compõem o traçado urbano, fazendo parte do loteamento, deverão ser pavimentadas com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, cabendo ao loteador realizar a manutenção da pavimentação por um período de 5 (cinco) anos, rede elétrica, iluminação pública, meio fios com sarjeta, escoamento de águas pluviais, arborização e sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas do CONTRAN, conforme consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 5º. O loteador terá o prazo de 04 (quatro) anos a partir do registro do referido loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Posse, podendo ser prorrogado por apenas uma vez, através de requerimento devidamente justificado e atestado pelo Departamento de Engenharia, para a realização das obras de infraestrutura, caso contrário o Poder Público Municipal, poderá alienar os imóveis de que trata o artigo 3º, ou incorporá-los ao Patrimônio Municipal e realizar as obras às suas expensas.

Art. 6º. Caso o valor atribuído aos lotes dado em caução na época da realização das obras de infraestruturas, não satisfizer as despesas, ficam os loteadores obrigados a arcar com a diferença apurada.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Fazenda, para que o setor de Cadastro Imobiliário tome as providências legais, com o objetivo de lançamento dos tributos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, *caput* c/c o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fomento do exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;

II - ELISÂNGELA PLATAU;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;

V - JOSIANE GINELI.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **JÁQUELINE DELLA-TORRE**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Bioquímica, através da Portaria nº 314, de 11 de outubro de 2011, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 03 de janeiro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio



PORTARIA Nº. 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA Nº. 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

000083

2022 a se realizar no dia **16 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

AVISO DE PREGÃO N° 014/2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL "TERMO DE REFERENCIA"

NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna PUBLICO o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU E PNEUS VEICULARES**, na modalidade Pregão (presencial) n° 014/2022 a se realizar no dia **15 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: **INEXECUÇÃO DE ENTREGA**

PREGÃO: 129/2021

NOTIFICADO: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - EIRELI CNPJ: 19.496.182/0001-61

CUIABA - MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) nad (s) **397/2022** conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

ORDEM/ NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO -SITUAÇÃO	VALOR/ ITENS
397	129/2021	social-kit	10/jan - aberto	9685,80

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços N° 346/2021. **FICA ESTA EMPRESA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS OU APRESENTAR DEFESA PREVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de **PUBLICAÇÃO** desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO**, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 02 de fevereiro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

AVISO DE PREGÃO N° 007/2022

RETIFICAÇÃO DA MINUTA DA ATA E MINUTA DA ATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTERAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA**, na modalidade Pregão (presencial) n° 007/2022 a se realizar no dia **03 de fevereiro de 2022 às 9H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA N° 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA N° 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n°. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2022.

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal n° 011/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no **EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2021**, cujo o objeto Referente a Referente a aquisição de medicamentos para Hospital Municipal Leocyr Lazarete e Unidade de Saúde da Família.

Onde se lê:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000084

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022

Edital de Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service, nos termos e condições deste Edital.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT. CEP 78.319-000.
Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 25/04/2022, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br , ou pelos telefones (65) 3387 2800 / 9 9963 3595.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, visando credenciar **empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento **de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 A forma de execução do fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000085

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

2.3.1 Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE/MT.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 PESSOAS JURÍDICAS

3.1.1 Relativos à habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

3.1.2 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Divida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000086

- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, em plena validade e compatível com o objeto do certame.
- i) Alvará Sanitário expedido pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

3.1.3 Relativos à qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.1.4 Documentos complementares

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração Conjunta (Anexo IV);

3.2 Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

- a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000087

5.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT ou pela ferramenta "Protocolo Web", disponível no endereço <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br> e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os fornecimentos deverão ser realizados no Município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os fornecimentos efetuados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000088

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

8.8 Os tributos e as contribuições, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 10 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000089

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela ferramenta "Protocolo Web", disponível no endereço <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, ou ainda pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento, solicitando a revisão do fornecimento efetuado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal respectiva.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal;

12.7 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de fornecimento, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

13.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000090

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:


Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;


Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Conjunta.

Campos de Júlio - MT, 18 de abril de 2022.



Irineu Marcos Parmegianni
Prefeito Municipal



Eric Rodrigo Pettenan
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 32/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000091

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios – tipo Marmitex e Refeição, respeitando as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio em todos os seus departamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Credenciamento para contratação descrita neste Termo de Referência tem como objetivo a contratação da prestação de serviço por intermédio de empresas especializadas para o fornecimento de refeições, a fim de atender servidores em serviço, conforme demanda de cada Secretaria Municipal. Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade, neste sentido, a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização, além de parte destes itens serem destinados a alimentação de pessoas privadas de liberdade, no município. Diante disso, faz-se necessária a contratação das empresas para o fornecimento de refeições conforme objeto desse Termo de Referência.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Segue tabela com descritivo e quantitativo dos serviços a serem contratados:

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário definido R\$
1.	13-03-0160	00024837	Marmitex. Refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	Und	3.610	18,00
2.	13-03-0443	413204-1	Refeição Self-Service. Serviço de	Und	326	28,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000092

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário definido R\$
			fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.			

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

- a) As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente salvo as marmitas que deverão ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada vencedora conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.
- b) As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá servir o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes poderão ter aproximadamente 200g. As carnes não deverão ser ardente ou crua.
- c) A marmita de poderá ter aproximadamente 200g de arroz, 70 g de feijão, 80g de farofa (Farofa de ovo, farofa simples, farofa de couve, farofa de banana).
- d) As guarnições na marmita de poderá ser no mínimo 2 guarnições de aproximadamente 140g cada, podendo ser: Purê de legumes, batata, batata corada, cenoura, mandioca cozida, purê de batata, espaguete parafuso, mandioca frita, aboborinha verde cozida e abobora madura cozida e batata doce.
- e) As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente 280 g e servidas a parte (não dentro da marmita), deverá ser no mínimo 2 variedades: Tomate, repolho, alface, couve, cenoura, pepino, rúcula e beterraba.
- f) As marmitas e refeição comercial deverão ser preparada no dia, não será aceita comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras.
- g) A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela secretaria contratante.



h) As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.

i) Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

j) Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

l) A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador, o início da divulgação far-se-á após autorização prévia do Departamento ou Secretaria solicitante.

6.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

6.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

6.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

6.7 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar o serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.8 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.9 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000094

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000095

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000096

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000097

10.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000098

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotações orçamentárias próprias, dentro do exercício de 2022, abaixo especificadas:

Despesa: 41. Código da Dotação: 03.01.2.009.3.3.90.30.07.00.00.00

Despesa: 339 e 340. Código da Dotação: 06.01.2.040.3.3.90.30.07.00.00.00

Despesa: 243, 244 e 245. Código da Dotação: 06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00

Despesa: 214. Código da Dotação: 06.01.2.041.3.3.90.30.07.00.00.00

Despesa: 184. Código da Dotação: 05.03.2.031.3.3.90.30.07.00.00.00

Despesa: 165. Código da Dotação: 05.02.2.028.3.3.90.30.07.00.00.00

Despesa: 353. Código da Dotação: 07.01.2.063.3.3.90.39.80.00.00.00

Despesa: 465. Código da Dotação: 08.01.2.074.3.3.90.30.07.00.00.00

Despesa: 447. Código da Dotação: 08.01.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00

13. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

13.1 O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

13.2 Os dados para entrega das marmitex, como local, data e hora será determinado pela Secretaria Contratante e descrito na Autorização de Fornecimento a ser encaminhada ao contratado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000099

14.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 21 de fevereiro de 2022.

DELOIR JOSE DE MORAIS

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000100

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 9035381921 SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022, Edital de Credenciamento nº 06/2022, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo Credenciado, de refeições prontas do tipo marmitex e self-service.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022, Edital de Credenciamento nº 06/2022, Processo Administrativo nº 73/2022, Processo de Compra nº 66/2022.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 06/2022, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste contrato, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário definido R\$
------	-----------------	------------------	-----------	-------	--------	-----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000101

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário definido R\$
1	13-03-0160	00024837	Marmitex. Refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	Und	3.610	18,00
2	13-03-0443	413204-1	Refeição Self-Service. Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	Und	326	28,47

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente, salvo as marmitas que deverão ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada, conforme as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.

b) As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá servir o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes poderão ter aproximadamente 200g. As carnes não deverão ser ardente ou crua.

c) A marmita de poderá ter aproximadamente 200g de arroz, 70 g de feijão, 80g de farofa (Farofa de ovo, farofa simples, farofa de couve, farofa de banana).

d) As guarnições na marmita de poderá ser no mínimo 2 guarnições de aproximadamente 140g cada, podendo ser: Purê de legumes, batata, batata corada, cenoura, mandioca cozida, purê de batata, espaguete parafuso, mandioca frita, aboborinha verde cozida e abobora madura cozida e batata doce.

e) As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente 280 g e servidas a parte (não dentro da marmita), deverá ser no mínimo 2 variedades: Tomate, repolho, alface, couve, cenoura, pepino, rúcula e beterraba.

f) As marmitas e refeição comercial deverão ser preparada no dia, não será aceita comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras.

g) A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela secretaria contratante.

h) As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000107

i) Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

j) Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

l) A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.



CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000104

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000105

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000106

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000107

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xxx de xxx de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxx
Por xxxxx
CREDENCIADO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000108

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		

xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 06/2022.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000109

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 06/2022, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;

6) QUE aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



000110

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 165/2022.

MODALIDADE: Contratação por inexigibilidade de licitação, por meio de Credenciamento nº. 11/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 73/2022
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self service aos órgãos da administração.

1-DO RELATÓRIO

O processo administrativo em epígrafe, submetido a exame e parecer desse órgão jurídico, com fulcro no inciso IX do artigo 5º da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012 e do artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, versa sobre contratação por meio de inexigibilidade de licitação, mediante CREDENCIAMENTO, por chamamento público, com fulcro no artigo 74, inciso IV, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self service aos órgãos da administração.

Nesse sentido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX- sancionar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;



PROCURADORIA JURÍDICA

000111

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Dessa forma, é possível afirmar que os pareceres “obrigatórios” não se limitam a manifestações meramente opinativas, consubstanciando-se em verdadeiros atos administrativos expedidos no desempenho de função pública, de modo que ao exercer tal função, o procurador público submete-se ao regime jurídico do Direito Público, devendo zelar pelo interesse público e observar os princípios constitucionais da Administração Pública. Caso assim não proceda, se submeterá às penalidades da improbidade administrativa.

Tecidas essas pertinentes considerações prefaciais, passa-se a análise dos autos.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Adentrando à análise dos autos, resalto por prevalente que a fundamentação legal empregada ao procedimento auxiliar de licitação, mediante credenciamento sob enfoque, no limite da solicitação e disponibilidade orçamentária de R\$ 74.261,22 (fls.74/75, 76/77 e 78/79), amolda-se ao limite atualizado pelo Decreto Federal nº.10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Do mesmo modo, atende regra constitucional esteada no artigo 6º, inciso XLIII c/c o artigo 74, IV, 78, inciso I e 79, incisos I a III e parágrafo único, incisos I a VI, todos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a conferir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII- credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no



PROCURADORIA JURÍDICA

000112

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. *São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

I - credenciamento;

Art. 79. *O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. *Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;



000113

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI- será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

De prôêmio, é sobressalente destacar que na terceirização, através do procedimento denominado credenciamento, faculta-se ao Poder Público transferir ao particular uma atividade meio e não uma atividade fim. A doutrina e a legislação federal (a título de exemplo) consagram aos contratos de terceirização aqueles serviços considerados como atividades meio, ou seja, os serviços relacionados à limpeza, conservação, segurança, vigilância, copeiragem, recepção, manutenção predial, reprografia e etc., (Súmula 331 do TST e art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 2.271/97), que no caso da Administração Pública estão passíveis de serem avençados por meio de contratos administrativos (Lei 8.666/93).

Em convergência com as premissas supra delineadas, a definição do que seja atividade meio ou atividade fim é casuística. Contudo, em se tratando de serviços públicos é mais fácil a percepção de que atividade fim compreende aquele serviço posto à disposição para a utilização da coletividade. Etapas anteriormente necessárias mas que não têm relação direta com aquela atividade principal são consideradas atividade meio, como por exemplo os serviços de vigilância, recepção, copeiragem, recepção e reprografia, prestados em um órgão da estrutura da administração, **ressalvadas as hipóteses de vacância de cargos públicos, por ausência de concurso público ou de processo seletivo simplificado vigente ou de candidatos aprovados e/ou classificados no certame, o que é o caso dos autos em relação a algumas atividades elencadas.**

Feitas tais ponderações e adentrando a análise do acervo de documentos acostados aos autos, verifica-se a regularidade do processo



000114

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

administrativo em exame, porquanto se encontra devidamente atuado, com a conseqüente numeração e assinatura dos documentos juntados em seqüência cronológica, consoante determina o artigo 12, I da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 senão vejamos:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;*

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído às fls. 3/13, 18/26,29/38, 40/48, 51/61 e 62/70, com os correspondentes **Termos de Referência, subscritos pelos respectivos titulares das secretarias e órgão solicitante**, devidamente instruído da justificativa necessária para a contratação em tela, a teor do artigo 18, inciso II, combinado com o artigo 72, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, cumprindo ainda ressaltar a **necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados**, conforme determina o parágrafo único do citado dispositivo legal, ora transcrito.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (g.n)

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.** (g.n)*

Pertinente a existência de previsão e dotação orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar no



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000115

fluyente exercício, observa-se comprovada através do parecer contábil encartado à fl. 74/75.

Resulta ainda demonstrado através do documento de fls. 80/83 a designação dos agentes públicos para a condução do certame, através da Portaria nº 11, de 14 de janeiro de 2022, segundo preleciona o artigo 7º, incisos I a III e seus parágrafos 1º e 2º, senão vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

*§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

*§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*

Destaca-se, outrossim, que o processo atende rigorosamente às fases previstas à modalidade, insculpidas no artigo 72, notadamente quanto a indispensável análise e parecer jurídico exigida no inciso III corroborada pelo artigo 169, II da Lei nº.14.133/2021, a conferir:



000116

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Assim, no que diz respeito ao procedimento administrativo do Credenciamento, atesta-se sua regularidade jurídica pelas peças até aqui juntadas nos autos, como:

- Solicitação da área competente;
- Termo de referência assinado pelo responsável da unidade solicitante;
- Pesquisa e Mapa de Apuração de Preços;



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000117

- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Autorização de abertura do certame;
- Portaria de Constituição da Comissão de Licitação;
- Autuação de Processo Administrativo com respectiva numeração das páginas dos autos do processo;
- Minuta do Edital e seus anexos;
- Encaminhamento da Minuta do Edital para análise e parecer jurídico.

3. CONCLUSÃO:

Na esteira os argumentos supra, restrita a análise aos aspectos jurídico-formal e com substrato jurídico no artigo 72, III da Lei nº. 14.133/2021, **OPINO** pela legalidade da contratação dos serviços sob exame, por meio de **CREDENCIAMENTO**, face à observância às fases e requisitos legais que regem a espécie, notadamente o artigo 74, IV do mesmo diploma legal, submetendo à **CONSIDERAÇÃO SUPERIOR** para **DECISÃO**, com fulcro no artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES:

Repise-se a necessidade de observância às regras elencadas nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei n.14.133/2021, verbis:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I- a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



PROCURADORIA JURÍDICA

000118

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

II- na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III- o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV- na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI- será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Subsidiariamente, recomenda-se que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I do artigo 75 da sobredita lei sejam, preferencialmente, precedidas da divulgação referida no §3º do mesmo dispositivo legal.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 20 de abril de 2022.

VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115

Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2022.04.20
13:31:59 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
CHAMAMENTO PÚBLICO
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento, visando credenciar **empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em **27/04/2022**, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com entrega das solicitações no Departamento de Licitação, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/>, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 26 de abril de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

3) Elimara Bezerra Bertolini 039.239.561-98

Enfermeiro(a)	
Credenciados.	CPF
1) Danubia Kelly Campos da Silva	022.193.402-28
2) Lauriana Stasiak	976.489.731-20
3) Eduardo Alves da Silva	543.693.552-49
4) Edinéia Magalhães Santos	989.805.641-04
5) Flavio Lucas da Silva Gabert	029.221.812-51
6) Jenifer Souza de Almeida	004.228.811-80
7) Geice Pereira da Silva	045.944.741-60

Técnico de Enfermagem	
Credenciados.	CPF
1) Eder Santos de Lima	014.437.791-80
2) Sandra Lopes de Souza	004.133.201-62
3) Kelli Cristina Ruiz	626.286.152-15
4) Kelli Borges Machado	039.425.261-66
5) Luciana Araujo Dourado	601.816.903-73
6) Ana Paula Garcia da Silva	797.350.702-78
7) Zilma Borges Rocha	027.614.471-66
8) Alexandre Rodolfo weber	986.876.702-49

Técnico de Análise Clínica	
Credenciados.	CPF
1) Joelaine Soares da Costa	011.018.751-27
2) Cleide Valerio da Silva	568.343.811-04
3) Marcia Gutierrez de souza	033.066.021-75

Campos de Júlio - MT, 26 de abril de 2022.

Eric Rodrigo Petteenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 017/2022

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 017/2022, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 26/04/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de papel A4, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos", sendo declarada vencedora do certame a empresa: **NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 41.401.446/0001-05**, vencedora dos itens (01, 02), com valor total de R\$ 147.440,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 26 de abril de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº.76, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

ACRESCENTA O SETOR 15 AO DECRETO Nº.13, DE 27 DE JANEIRO DE 2022, PARA PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 1332, de 29 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o inciso XIV ao artigo 2º do Decreto nº.13, de 27 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

XV- SETOR 15: VALOR POR M² R\$ 18,73- Composto pelas quadras do Condomínio de lotes denominado "Amigos do CTG", constituído por 18 destinados a moradias,

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que achase aberto procedimento auxiliar de credenciamento, visando credenciar **empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmix e self-service**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em **27/04/2022**, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com entrega das solicitações no Departamento de Licitação, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/>, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 26 de abril de 2022.

Eric Rodrigo Petteenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 26.2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 26.2022, amigavelmente a partir de 21/04/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e FRANCISCA CLEIDIENE DOS SANTOS LIMA / RESCINDIDO.

Ligiane A Pazinato / Fiscal de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022



Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 308.322-5/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Abril de 2022	Não	28/04/2022 - 08:55:03

Enviado por
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo
[1118546PL202204_04280858.ZIP \(6,46 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) **7** [Conteúdo](#) **1**

Descrição	Número
CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO	
ABERTURA	0000000011/2022
<small>Chamamento Público/Credenciamento</small>	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022**Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022****ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

DADOS CADASTRAIS		
Nome: C DAL MAGRO RESTAURANTE		
Endereço: RUA ZELINO AGOSTINHO LORENZETTI, 388S	Cidade: CAMPOS DE JULIO	UF: MT
Telefone:	Celular: (65) 9 9345-0996	E-mail:
Banco: BANCO SICREDI	Agência: 0804	Conta Corrente: 76.891-3
CNPJ: 08.010.579/0001-85	Inscrição Estadual: 13.319.518-0	

C DAL MAGRO - RESTAURANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.010.579/0001-85, com sede à Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 388S, Bairro: Centro na cidade de Campos de Julio/MT, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) CELIO DAL MAGRO, portador(a) da CI/RG nº 00001712101 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o 589.943.789-87, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 06/2022.

Campos de Júlio/MT, 17 de Maio de 2022.


CELIO DAL MAGRO
CPF: 589.943.789-87

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

C DAL MAGRO - RESTAURANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.010.579/0001-85, com sede à Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 388S, Bairro: Centro na cidade de Campos de Júlio/MT, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) CELIO DAL MAGRO, portador(a) da CI/RG nº 00001712101 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o 589.943.789-87, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 06/2022, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;

6) QUE aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Campos de Júlio/MT, 17 de Maio de 2022.



CELIO DAL MAGRO
CPF: 589.943.789-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.010.579/0061-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2006
NOME EMPRESARIAL C DAL MAGRO - RESTAURANTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SABOR E PROSA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ZELINO AGOSTINHO LORENZETTI	NÚMERO 388S	COMPLEMENTO *****
CEP 78.307-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 3387-1591/ (65) 9345-0996	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2022 às 17:44:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000126

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51101530147

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: C DAL MAGRO - RESTAURANTE ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2100035717

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	021		1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2211		1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

CAMPOS DE JULIO

Local

5 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2348682 em 05/03/2021 da Empresa C DAL MAGRO - RESTAURANTE ME, CNPJ 08010579000185 e protocolo 210307056 - 05/03/2021. Autenticação: 178D291F50E954DD58ACF6C23CF03825B2816E53. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/030.705-6 e o código de segurança q3cU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/030.705-6	MTP2100035717	05/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.943.789-87	CELIO DAL MAGRO





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110153014-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CELIO DAL MAGRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO AFFONSO DAL MAGRO		(mãe) OSANA DETOGNI DAL MAGRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/07/1962	IDENTIDADE (número) 1.712.102	Orgão Emissor SSP	UF MT
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL DELTACJ@HOTMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ZELINO AGOSTINHO LORENZETTI			NÚMERO 388S
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 78307000	
MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO			UF MT
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL C DAL MAGRO - RESTAURANTE ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ZELINO AGOSTINHO LORENZETTI			NÚMERO 388S
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 78307000	
MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DELTACJ@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 12.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DOZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 5611201 Atividades secundárias 5611203 5620102	DESCRIÇÃO DO OBJETO RESTAURANTE, LANCHONETE, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS SERVICOS DE BUFFET.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/05/2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08010579000185	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MT
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 05/03/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MTP2100035717



MT92113811



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2348682 em 05/03/2021 da Empresa C DAL MAGRO - RESTAURANTE ME, CNPJ 08010579000185 e protocolo 210307056 - 05/03/2021. Autenticação: 178D291F50E954DD58ACF6C23CF03825B2816E53. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/030.705-6 e o código de segurança q3cU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/030.705-6	MTP2100035717	05/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.943.789-87	CELIO DAL MAGRO





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa C DAL MAGRO - RESTAURANTE ME, de CNPJ 08.010.579/0001-85 e protocolado sob o número 21/030.705-6 em 05/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2348682, em 05/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Debora De Souza Lourenço.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.943.789-87	CELIO DAL MAGRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.943.789-87	CELIO DAL MAGRO

Cuiabá, sexta-feira, 05 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Debora De Souza Lourenço, Servidor(a) Público(a), em 05/03/2021, às 22:35 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 21/030.705-6.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2348682 em 05/03/2021 da Empresa C DAL MAGRO - RESTAURANTE ME, CNPJ 08010579000185 e protocolo 210307056 - 05/03/2021. Autenticação: 178D291F50E954DD58ACF6C23CF03825B2816E53. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/030.705-6 e o código de segurança q3cU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 SECRETÁRIO GERAL

000131



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

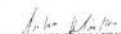
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, sexta-feira, 05 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2348682 em 05/03/2021 da Empresa C DAL MAGRO - RESTAURANTE ME, CNPJ 08010579000185 e protocolo 210307056 - 05/03/2021. Autenticação: 178D291F50E954DD58ACF6C23CF03825B2816E53. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/030.705-6 e o código de segurança q3cU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/6



000132

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.319.518-0		CNPJ 08.010.579/0001-85		Data Início Atividade - SEFAZ 23/05/2006	
NOME EMPRESARIAL C DAL MAGRO - RESTAURANTE ME					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) SABOR E PROSA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 5611-2/01 - Restaurantes e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)					
LOGRADOURO R ZELINO AGOSTINHO LORENZETTI			NÚMERO 388S	COMPLEMENTO	
CEP 78319-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPOS DE JÚLIO		UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELTACJ@HOTMAIL.COM			TELEFONE (65) 3387-1591		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2011		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL SIM			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 16/05/2022 às 16:47:44 (data e hora de Cuiabá)					



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	C DAL MAGRO - RESTAURANTE ME		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110153014-7	08.010.579/0001-85	18/05/2006	20/05/2006
Endereço Completo:			
RUA ZELINO AGOSTINHO LORENZETTI 388S - BAIRRO CENTRO CEP 78319-000 - CAMPOS DE JULIO/MT			
Objeto Social:			
RESTAURANTE,LANCHONETE,FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS SERVICOS DE BUFFET.			
Capital:	RS 12.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	
DOZE MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 05/03/2021	Número: 2348682		
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
	2211 - ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: CELIO DAL MAGRO			
Identidade: 1.712.102	CPF: 589.943.789-87		
Estado Civil: Casado	Regime de Bens: Comunhao Parcial		
NADA MAIS#			

Cuiabá, 17 de Maio de 2022 14:58


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETARIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004350641 e visualize a certidão)



22/066.520-6



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 7040951

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **2 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **C DAL MAGRO - RESTAURANTE - ME**, portador do **CNPJ 08.010.579/0001-85**, até a data de **17/05/2022**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Busca realizada em todo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C DAL MAGRO - RESTAURANTE
CNPJ: 08.010.579/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:46:39 do dia 16/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2022.

Código de controle da certidão: **9735.C2ED.1D5D.04B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0037980196**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/05/2022** Hora da emissão: **16:45:34**

Nome/denominação do sujeito passivo: **C DAL MAGRO - RESTAURANTE ME**
CNPJ: **08.010.579/0001-85**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **14/06/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7MB7AB2LLKTA22U**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS DE JÚLIO - MTESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 16/05/2022 17h50min

Número 1535 Validade 15/06/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

C DAL MAGRO - RESTAURANTE CNPJ: 08010579000185

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Fazenda Municipal

Credenciamento

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2047 - C DAL MAGRO - RESTAURANTE

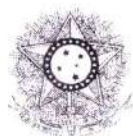
Endereço: Rua ZELINO AGOSTINHO LORENZETTI, 388S - Bairro CENTRO - CEP 78.319-000

Código de Controle

CWUV09AOLFDEFHO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 16 de Maio de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C DAL MAGRO - RESTAURANTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.010.579/0001-85
Certidão nº: 15662655/2022
Expedição: 16/05/2022, às 17:49:29
Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C DAL MAGRO - RESTAURANTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.010.579/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.010.579/0001-85

Razão Social: C DAL MAGRO RESTAURANTE

Endereço: AV BRASÍLIA SN / CENTRO / TANGARA DA SERRA / MT / 78307-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2022 a 14/06/2022

Certificação Número: 2022051600352516278950

Informação obtida em 16/05/2022 17:48:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS DE JÚLIO (MT)

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 16/05/2022 17h52min

Número	Validade
345	31/03/2023

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2022

Concedido à

C DAL MAGRO - RESTAURANTE CNPJ: 08.010.579/0001-85 - Inscrição Estadual: 13.319.518-0

Para estabelecer na

Rua ZELINO AGOSTINHO LORENZETTI, 388S - Bairro CENTRO - Distrito CAMPOS DE JULIO - CEP: 78319000

Nome fantasia

SABOR E PROSA

Atividade principal

5611201 - Restaurantes e similares

Atividade(s) Secundária(s)

Horário de funcionamento

Econômico

811

Início da atividade

01/05/2011

Código de controle

CWXZEXXNMNYZWVB

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

Artigo 235 do Código Tributário Municipal, Lei nº 049/97 de 11 de dezembro de 1.997

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 16 de Maio de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS DE JÚLIO-MT

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000141

Data: 16/05/2022 17h51min

Número	Validade
103	31/12/2022

ALVARÁ SANITÁRIO

2022

Concedido à			
C DAL MAGRO - RESTAURANTE			
Nome fantasia			
SABOR E PROSA			
Endereço			
Rua ZELINO AGOSTINHO LORENZETTI, 388S - Bairro CENTRO - Distrito CAMPOS DE JULIO - CEP: 78319000			
CNPJ / CPF			
08.010.579/0001-85			
Atividades			
5611201 - Restaurantes e similares			
Econômico	Início da atividade	Código de controle	Aviso
811	01/05/2011	CW80WJKOWXLYTAG0	Válido somente com comprovante de pagamento
Fundamentação legal			

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 16 de Maio de 2022



RESTAURANTE DA DONA MAURA
JOAO MARIA DE LIMA, CNPJ: 24.315.144/0001-03



000142

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 06/2022

Inexigibilidade de Licitação n° 11/2022

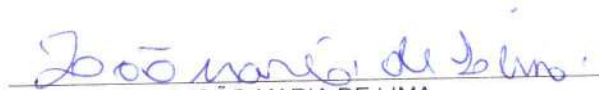
ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

DADOS CADASTRAIS		
Nome: JOAO MARIA DE LIMA		
Endereço: AV BRASILIA, 166S	Cidade: CAMPOS DE JULIO	UF: MT
Telefone:	Celular: (65) 9 9935-9305	E-mail: res.jaragua@outlook.com
Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 4111-4	Conta Corrente: 16186-1
CNPJ: 24.315.144/0001-03	Inscrição Estadual: 13.617.227-0	

JOAO MARIA DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 24.315.144/0001-03, com sede à Av. Brasília, n° 166S, Bairro: Centro na cidade de Campos de Julio/MT, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) JOAO MARIA DE LIMA, portador(a) da CI/RG n° 19597142 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 596.860.904-44, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmiteix e self-service, nos termos e condições do Edital de Credenciamento n° 06/2022.

Campos de Júlio/MT, 12 de Maio de 2022.


JOÃO MARIA DE LIMA
CPF: 596.860.904-44



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

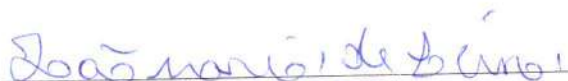
Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022


ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

JOAO MARIA DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.315.144/0001-03, com sede à Av. Brasília, nº 166S, Bairro: Centro na cidade de Campos de Julio/MT, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) JOAO MARIA DE LIMA, portador(a) da CI/RG nº 19597142 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.860.904-44, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 06/2022, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;
- 6) QUE aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Campos de Júlio/MT, 12 de Maio de 2022.


JOÃO MARIA DE LIMA
CPF: 596.860.904-44

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.315.144/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2016
NOME EMPRESARIAL JOAO MARIA DE LIMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE DA DONA MAURA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV BRASILIA	NÚMERO 166 S	COMPLEMENTO SALA
CEP 78.307-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO res.jaragua@outlook.com	TELEFONE (65) 9965-1319	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2022 às 10:44:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000143

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51801368806

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: JOAO MARIA DE LIMA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200025633

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	020		1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

CAMPOS DE JULIO

Local

17 Fevereiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2487790 em 17/02/2022 da Empresa JOAO MARIA DE LIMA, CNPJ 24315144000103 e protocolo 220220719 - 17/02/2022. Autenticação: A222B69F3B86B547DF70671EAA534117D2D3E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/022.071-9 e o código de segurança LVNS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/022.071-9	MTP2200025633	17/02/2022
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
596.860.904-44	JOAO MARIA DE LIMA	17/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**JOAO MARIA DE LIMA 59686090444 - ME**

JOAO MARIA DE LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 20/03/1966, nº do CPF: 596.860.904-44, identidade: 19597142, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA BRASILIA, número 162-S, bairro CENTRO, município CAMPOS DE JULIO - MT, CEP: 78.319-000, na qualidade de titular da empresa JOAO MARIA DE LIMA 59686090444 - ME, com sede na AVENIDA BRASILIA, número 166 S, bairro CENTRO, SALA, município CAMPOS DE JULIO - MT, CEP: 78.319-000, com registro nessa Junta Comercial NIRE nº 51801368806, inscrito no CNPJ sob o nº 24.315.144/0001-03, resolve:

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser JOAO MARIA DE LIMA.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Cláusula terceira - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o **contrato social**, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO**JOÃO MARIA DE LIMA****CNPJ: 24.315.144/0001-03****NIRE nº 51801368806**

JOAO MARIA DE LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 20/03/1966, nº do CPF: 596.860.904-44, identidade: 19597142, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA BRASILIA, número 162-S, bairro CENTRO, município CAMPOS DE JULIO - MT, CEP: 78.319-000, na qualidade de titular da JOAO MARIA DE LIMA, com sede na AVENIDA BRASILIA, número 166 S, bairro CENTRO, SALA, município CAMPOS DE JULIO - MT, CEP: 78.319-000, com registro nessa Junta Comercial NIRE nº 51801368806, inscrito no CNPJ sob o nº 24.315.144/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A empresa individual gira sob o nome empresarial de JOÃO MARIA DE LIMA, com sede na Avenida Brasília, 166 S, Bairro Centro, Sala Município de Campos de Júlio, MT, CEP 78.319-000

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa individual poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A empresa individual iniciou suas atividades em 04/03/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL:**Principal:****CNAE – 56.11-2-01 – Restaurante e Similares;****Secundários:**

CNAE	56.20-1-04	Fornecimento de Alimentos Preparados preponderadamente para consumo domiciliar
	56.20-1-03	Cantinas – Serviços de Alimentação Privados
	56.20-1-01	Fornecimento de Alimentos preparados preponderantemente para empresas
	56.11-2-03	Lanchonetes, Casas de Chá e Sucos
	56.11-2-04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000,00 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, pelo empresário

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO: A responsabilidade é total e exclusivamente do empresário individual abaixo assinado.

CLAUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL
A administração da empresa individual caberá ao empresário JOÃO MARIA DE LIMA, com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, Judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidade Privada e terceiro em geral autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, no entanto em atividades estranhas ao interesse social.

CLAUSULA OITAVA – DESIMPEDIMENTO - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da lei complementar 155/2016.

E por estar em acordo assina o presente instrumento em 1 via.

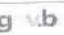

Campos de Júlio, MT, 28 de Janeiro de 2022.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

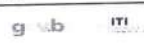
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/022.071-9	MTP2200025633	17/02/2022
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
596.860.904-44	JOAO MARIA DE LIMA	17/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ourc - Certificado Digital		



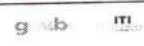
TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JOAO MARIA DE LIMA, de CNPJ 24.315.144/0001-03 e protocolado sob o número 22/022.071-9 em 17/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2487790, em 17/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adriana Rodrigues Amador. Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
596.860.904-44	JOAO MARIA DE LIMA	17/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
596.860.904-44	JOAO MAR'A DE LIMA	17/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/01/2022

Documento assinado eletronicamente por Adriana Rodrigues Amador, Servidor(a) Público(a), em 17/02/2022, às 15:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 22/022.071-9.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE LOGÍSTICA
COMISSÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2230999861

NOME: JOAO MARIA DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 19597142 SSP MT

CPF: 596.860.904-44 DATA NASCIMENTO: 20/03/1966

FILIAÇÃO: ANTONIO VALDIVINO DE LIMA
LOZIA FRANCISCA DE ARAUJO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 05283600758 VALIDADE: 17/06/2026 1ª HABILITAÇÃO: 22/08/2011



PROIBIDO PLASTIFICAR
2230999861

OBSERVAÇÕES
KAR

João Maria de Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: COMODORO, MT DATA EMISSÃO: 06/08/2021

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR 40871116255
MT649393996

MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

000153

Número de Inscrição Estadual 13.617.227-0	CNPJ 24.315.144/0001-03	Data Início Atividade - SEFAZ 04/03/2016	
NOME EMPRESARIAL JOAO MARIA DE LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) RESTAURANTE DA DONA MAURA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 5611-2/01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas,sem entretenimento 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV BRASILIA		NÚMERO 166 S	COMPLEMENTO SALA
CEP 78319-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPOS DE JÚLIO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO RES.JARAGUA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (65) 9965-1319	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2016	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SIMPLES NACIONAL SIM		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
Emitido no dia 28/04/2022 às 09:51:14 (data e hora de Cuiabá)			



000153

Data: 12/05/2022 15h52min

Número 328 Validade 31/03/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
E/OU FUNCIONAMENTO 2022

Concedido à

JOAO MARIA DE LIMA CNPJ: 24.315.144/0001-03 - Inscrição Estadual: 136172270

Para estabelecer na

Avenida BRASILIA, 166 S - Compl. SALA - Bairro CENTRO - CEP: 78319000

Nome fantasia

RESTAURANTE DA DONA MAURA

Atividade principal

5611201 - Restaurantes e similares

Atividade(s) Secundária(s)

5620104 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
5620103 - Cantinas serviços de alimentação privativos
5620101 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611204 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

Horário de funcionamento

Econômico

1395

Início da atividade

07/03/2016

Código de controle

CWKINI0X81ZKHOB0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

Artigo 235 do Código Tributário Municipal, Lei nº 049/97 de 11 de dezembro de 1.997

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 12 de Maio de 2022

000153

Data: 28/04/2022 10h59min

Número	Validade
95	31/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS DE JÚLIOESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**ALVARÁ SANITÁRIO****2022**

Concedido à

JOAO MARIA DE LIMA 59686090444

Nome fantasia

RESTAURANTE DA DONA MAURA

Endereço

Avenida BRASILIA, 166 S - Compl. SALA - Bairro CENTRO - CEP: 78319000

CNPJ / CPF

24.315.144/0001-03

Atividade principal

5611201 - Restaurantes e similares

Econômico

1395

Início da atividade

07/03/2016

Código de controle

CWDUUDJQV7CU59Y0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 28 de Abril de 2022



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	JOAO MARIA DE LIMA		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5180136880-6	24.315.144/0001-03	04/03/2016	04/03/2016

Endereço Completo:

AVENIDA BRASILIA 166 S SALA - BAIRRO CENTRO CEP 78319-000 - CAMPOS DE JULIO/MT

Objeto Social:

SERVICO E VENDA DE COMIDAS PREPARADAS E BEBIDAS ALCOOLICAS OU NAO - PROPRIETARIO DE RESTAURANTE, SERVICO E VENDA DE BEBIDAS NAO ALCOOLICA E ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL - PROPRIETARIO DE LANCHONETE, SERVICO E VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS - PROPRIETARIO DE BAR E CONGENERES, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS - PROPRIETARIO DE BAR E CONGENERES, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS - FORNECEDOR DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS, SERVICOS DE PREPARACAO DE ALIMENTOS PARA CONSUMO - COZINHEIRA QUE FORNECE REFEICOES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA CONSUMO DOMICILIAR - MARMITEIRO, SERVICO E VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAO ALCOOLICAS EM AMBIENTES FECHADOS (COLEGIOS, UNIVERSIDADES, FABRICAS E SIMILARES) - PR

Capital: R\$ 5.000,00
 CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 MICRO EMPRESA
 (Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/02/2022

Número: 2487790

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior

Nire

Número Aprovação

UF

Tipo Movimentação

JOAO MARIA DE LIMA 59686090444 - ME

xxxxxxx

2487790

xx

ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire

CNPJ

Endereço

Nome do Empresário: JOAO MARIA DE LIMA

Identidade: 19597142

CPF: 596.860.904-44

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: xxxxxxxx

NADA MAIS#

Cuiabá, 29 de Abril de 2022 09:36

JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004275524 e visualize a certidão)



22/056.842-1



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6982712

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **RÉU**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA** e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **2 ANOS NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **JOAO MARIA DE LIMA**, portador do **CPF 596.860.904-44**, até a data de **02/05/2022**.

Observações:

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Busca realizada em todo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO MARIA DE LIMA 59686090444
CNPJ: 24.315.144/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:03 do dia 01/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **0ABA.177A.B50E.6BE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000150

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0037549088

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/04/2022** Hora da emissão: **09:52:34**

Nome/denominação do sujeito passivo: **JOAO MARIA DE LIMA**
CNPJ: **24.315.144/0001-03**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **27/05/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2UMUKAB2K7B2A279**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS DE JÚLIO - MTESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 12/05/2022 16h09min

Número 1508 Validade 11/06/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JOAO MARIA DE LIMA CNPJ: 24315144000103

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Fazenda Municipal

Credenciamento

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6442 - JOAO MARIA DE LIMA

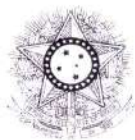
Endereço: Avenida BRASILIA, 166 S - Bairro CENTRO - Compl. SALA - CEP 78.319-000

Código de Controle

CWCAKEYF9AUL8CC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 12 de Maio de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO MARIA DE LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.315.144/0001-03

Certidão n°: 13174680/2022

Expedição: 28/04/2022, às 10:57:15

Validade: 25/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO MARIA DE LIMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.315.144/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.315.144/0001-03

Razão Social: JOAO MARIA DE LIMA 59686090444

Endereço: AVENIDA BRASILIA 166 S SALA / CENTRO / TANGARA DA SERRA / MT /
78307-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2022 a 11/05/2022

Certificação Número: 2022041201561763885137

Informação obtida em 28/04/2022 10:49:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 11/2022 - IL

Processo Administrativo: 73/2022
Processo de Licitação: 66/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 20 de Maio de 2022, às 07:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 32, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 66/2022, Licitação nº 11/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: No período estipulado em Edital para solicitação de credenciamento e entrega dos documentos pertinentes e necessários, e em conformidade com as disposições legais, credencia-se os interessados a seguir indicados: para prestação de Serviço de empresa locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service: C DAL MAGRO RESTAURANTE, CNPJ/MF nº 08.010.579/0001-85; JOÃO MARIA DE LIMA, CNPJ/MF nº 24.315.144/0001-03. Por ter apresentado de forma regular os documentos necessários, as empresas acima mencionadas foram CREDENCIADAS a prestar os serviços objeto do presente processo de credenciamento.

Participante: 1573 - C DAL MAGRO - RESTAURANTE

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	UN	1.000,00		0,0000	18,00	18.000,00
2	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	UN	200,00		0,0000	28,47	5.694,00

Total do Participante -----> 23.694,00

Participante: 4091 - JOÃO MARIA DE LIMA 59686090444

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	UN	1.000,00		0,0000	18,00	18.000,00
2	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	UN	50,00		0,0000	28,47	1.423,50

Total do Participante -----> 19.423,50

Total Geral -----> 43.117,50

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 11/2022 - IL

Processo Administrativo: 73/2022
Processo de Licitação: 66/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos de Júlio, 20 de Maio de 2022

COMISSÃO:

Eric Rodrigo Pettenan

..... - Presidente da Comissão de Licitação

Elisângela Platau

..... - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo

..... - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

..... - Membro

Josiane Gineli dos Santos

..... - Membro

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 73/2022
Processo de Licitação: 66/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: / (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:


Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service.

Não houve recursos nem a intenção de interpô-los.

Campos de Júlio, 20 de Maio de 2022

COMISSÃO:

Eric Rodrigo Pettenan


- - Presidente da Comissão de Licitação

Elisângela Platau


- - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo

- - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

- - Membro

Josiane Gineli dos Santos


- - Membro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 66/2022
b) Licitação Nr.: 11/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 20/05/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:


	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

C DAL MAGRO - RESTAURANTE (1573)

1	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	UN	1.000,00	0,0000	18,00	18.000,00
2	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	UN	200,00	0,0000	28,47	5.694,00
Total do Fornecedor:						23.694,00

JOÃO MARIA DE LIMA 59686090444 (4091)

1	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	UN	1.000,00	0,0000	18,00	18.000,00
---	---	----	----------	--------	-------	-----------


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 11/2022 - IL 000166

Processo Administrativo: 73/2022
Processo de Licitação: 66/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JOÃO MARIA DE LIMA 59686090444 (4091)


2 Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	UN	50,00	0,0000	28,47	1.423,50
---	----	-------	--------	-------	----------

Total do Fornecedor: 19.423,50

Total Geral: 43.117,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.009.3.3.90.30.00.00.00.00 (41), 2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (165), 2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (184), 2.041.3.3.90.30.00.00.00.00 (214), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (243), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (244), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (245), 2.040.3.3.90.30.00.00.00.00 (339), 2.040.3.3.90.30.00.00.00.00 (340), 2.063.3.3.90.39.00.00.00.00 (353), 2.083.3.3.90.30.00.00.00.00 (447), 2.074.3.3.90.30.00.00.00.00 (465)


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

CRENCIAMENTO Nº 06/2022

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 06/2022, Chamamento Público para Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: **C DAL MAGRO RESTAURANTE, CNPJ/MF Nº 08.010.579/0001-85; JOÃO MARIA DE LIMA, CNPJ/MF Nº 24.315.144/0001-03 ;**

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

po Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 20 de Maio de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 32/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022, a seguinte RETIFICAÇÃO:

Onde se lê: "Objeto: Referente a aquisição de medicamento para a Farmácia Básica".

Leia-se: "Objeto: Contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiabá a Campos de Júlio".

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 32/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022, a seguinte RETIFICAÇÃO:

Onde se lê: "Objeto: Aquisição de material permanente - mobiliário em geral destinado para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos".

Leia-se: "Objeto: Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação".

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO COMPROMISSO ASSUMIDO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2022.

ESPÉCIE: Aquisição de Madeiras.

OBJETO: Rescinde o Compromisso realizado através da Ata de registro de preços nº 20/2022, de forma unilateral, a partir de 20.05.2022

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ e a empresa E. PINHEIRO DE SOUZA ME, CNPJ 22.686.386/0001-70

EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 139/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Assessoria para planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo todas as etapas de sua realização.

ADITAMENTO: Inclusão de vaga de cargo no objeto do contrato conforme descrição abaixo;

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO			
CARGOS	CH	VAGAS	ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS PARA O CARGO
Professor de Geografia	25	1	Ensino Superior Completo Licenciatura plena em Geografia
			REMUNERAÇÃO R\$
			4.827,07

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 86/2022, Processo de Compra nº

º 79/2022, Dispensa de Licitação nº 36/2022

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/ CONTRATANTE E KLC - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP / CONTRATADA

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 /CREDENCIAMENTO Nº 06/2022 /AVISO DE RESULTADO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 06/2022, Chamamento Público para Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmite e self-service, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: **C DAL MAGRO RESTAURANTE, CNPJ/MF Nº 08.010.579/0001-85; JOÃO MARIA DE LIMA, CNPJ/MF Nº 24.315.144/0001-03 ;**

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**RH/GABINETE
NOTA OFICIAL, SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES E LAZER.**

Nota oficial, Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer.

A Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer repudia qualquer agressão verbal ou física dirigida a atletas, árbitros e organizadores de seus eventos esportivos, sendo assim: ao (s) 17 de maio de 2022 as 15:30 Hrs, m, compareceram na sede da Secretaria de Educação Esportes e Lazer, a comissão disciplinar esportiva, composta por 01(um) representante das equipes que disputam a Copa CBNT de Futebol Society, e o Sr. Rael Coelho Gomes portador do CPF nº 317.942.201-78, presidente da comissão.

Aberto o julgamento, o Secretario Adjunto de Esportes e Lazer, relatou o ato acontecido nas Quartas de Finais da Copa CBN de Futebol Society, sobre a expulsão do atleta da equipe Nova Integração. (Anderson M. de Medeiros) o qual não concordando com a expulsão, relatou o árbitro na sumula de jogo que o mesmo o agrediu com um soco e empurrão, sendo necessário a guarnição da Polícia Militar, intervir e apaziguar a situação.

000168A

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



JOSIANE GINELI DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 312.219-0/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Maio de 2022	Não	24/05/2022 - 08:21:47

Enviado por
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo
[1118546PL202205_05240925.ZIP \(1.58 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) **5** [Conteúdo](#) **1**

Descrição	Número
CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO	
HOMOLOGAÇÃO	0000000011/2022
Chamamento Público/Credenciamento	

000169

DADOS CADASTRAIS		
Nome: FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO		
Endereço: RUA BELO HORIZONTE 340E	Cidade: CAMPOS DE JULIO	UF: MT
RG: 5289595 SSP/GO CPF: 027.614.521-60	Celular: 65 9. 9966-3642	E-mail:
Banco: <i>Sicredi</i>	Agência: <i>3325</i>	Conta Corrente: <i>1493590</i>
CNPJ: 45.259.163/0001-21	Inscrição Estadual:	

RESTAURANTE DO LAGOA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.259.163/0001-21, com sede à RUA BELO HORIZONTE, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO, portador(a) da CI/RG nº 5289595 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.614.521-60, vem, por meio da presente, solicitar seu **CRENCIAMENTO** para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 06/2022.

Campos de Júlio - MT, 29 de junho de 2022

FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO

6642

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO

CPF
027.614.521-60

Data de Abertura
11/02/2022

CNPJ

45.259.163/0001-21

Nome Empresarial

FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160

Nome Fantasia

RESTAURANTE DO LAGOA

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

11/02/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
78319-000	RUA BELO HORIZONTE	340 E	QUADRA 04;LOTE 03
Bairro	Município	UF	
RENASCER	CAMPOS DE JULIO	MT	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	11/02/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de restaurante, independente

Atividade Principal (CNAE)

5611-2/01 - Restaurantes e similares

Ocupações Secundárias

Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

000171

Número de Inscrição Estadual 13.921.646-4	CNPJ 45.259.163/0001-21	Data Início Atividade - SEFAZ 11/02/2022	
NOME EMPRESARIAL FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) RESTAURANTE DO LAGOA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 5611-2/01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R BELO HORIZONTE		NÚMERO 340 E	COMPLEMENTO QUADRA 04;LOTE 03
CEP 78319-000	BAIRRO RENASCER	MUNICÍPIO CAMPOS DE JÚLIO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAGOA FABIANA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9966-3642	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2022	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SIMPLES NACIONAL SIM		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL SIM	
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO		MEI CAMINHONEIRO NÃO	
Emitido no dia 15/06/2022 às 17:31:59 (data e hora de Cuiabá)			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.259.163/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2022
NOME EMPRESARIAL FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE DO LAGOA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BELO HORIZONTE	NÚMERO 340 E	COMPLEMENTO QUADRA 04;LOTE 03
CEP 78.319-000	BAIRRO/DISTRITO RENASCER	MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAGOA_FABIANA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 9966-3642	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2022** às **18:32:55** (data e hora de Brasília).

5289595 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JUN/2008

NOME **FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO**

FILIAÇÃO **ANTONIO VIANA DE CASTRO
MARIA MENDES DA SILVA CASTRO**

SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA DATA DE NASCIMENTO 01/ABR/1967

DOC. ORIGEM C.NAS. 21531 ELS. 268 L. A-54 DOM PEDRO-MA EM 10/11/1985

CPF 027614521-60

5088587

Darcyana S. Marinho
RUBRICADO
ASSINATURA DO DIRETOR

34763694

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS P.2
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 000173



COLAGEM LIBRETO



Fabiana Mendes da Silva Castro.
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA RECEITA FEDERAL

Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

027.614.521-60

Nome
FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO

Nascimento
01/04/1967





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000174

Data: 15/06/2022 18h41min

Número	Validade
1898	15/07/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160 CNPJ: 45259163000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 10022 - FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160

Endereço: Rua BELO HORIZONTE, 340 E - Bairro RENASCER - Compl. QUADRA 04;LOTE 03 - CEP 78.319-000

Código de Controle

CWQVZIZNP6OVFZK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 15 de Junho de 2022

000175



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160
CNPJ: 45.259.163/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:38:38 do dia 15/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2022.

Código de controle da certidão: **79FA.0CC0.ACD0.99BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000176

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0038515743

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **15/06/2022** Hora da emissão: **17:34:17**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160**
CNPJ: **45.259.163/0001-21**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

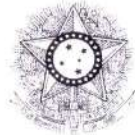
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **13/08/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUKABAM2AMTMT2UB**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.259.163/0001-21
Certidão nº: 19143218/2022
Expedição: 15/06/2022, às 18:39:42
Validade: 12/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.259.163/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000178
Data: 15/06/2022 18h42min

Número	Validade
422	31/03/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
E/OU FUNCIONAMENTO 2022

Concedido à

FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160 CNPJ: 45.259.163/0001-21

Para estabelecer na

Rua BELO HORIZONTE, 340 E - Compl. QUADRA 04;LOTE 03 - Bairro RENASCER - CEP: 78319000

Nome fantasia

RESTAURANTE DO LAGOA

Atividade principal

5611201 - Restaurantes e similares

Atividade secundaria

5620104 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Horário de funcionamento

Econômico

2554

Início da atividade

29/04/2022

Código de controle

CWRUBZYVANMJFDB0

Aviso

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 15 de Junho de 2022

Campos de Júlio (MT) - CEP: 78319000 - Fone: 6533872800
Av. Valdir Masutti, 779-W, 779-W - Bom Jardim



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS DE JÚLIO-MT

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000179

Data: 15/06/2022 18h42min

Número

117

Validade

31/12/2022

ALVARÁ SANITÁRIO

2022

Concedido à

FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160

Nome fantasia

RESTAURANTE DO LAGOA

Endereço

Rua BELO HORIZONTE, 340 E - Compl. QUADRA 04;LOTE 03 - Bairro RENASCER - CEP: 78319000

CNPJ / CPF

45.259.163/0001-21

Atividades

5611201 - Restaurantes e similares

5620104 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Econômico

2554

Início da atividade

29/04/2022

Código de controle

CW8QTJXHPEK9MS0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 15 de Junho de 2022

000180



NATRIÇÃO	MES-ANO
897-4	03/2022

NOME/ENDEREÇO DO USUÁRIO/ENDEREÇO
 MORADOR: CARLOS ALBERTO MARKUS SILVA
 (18) R. BELO HORIZONTE, SN
 340-E - QD: 4 - LT: 3
 B. LOT. RENASCER, Campos de Julio/MT - CEP 78319-000

LOCALIZAÇÃO	ROTA	GRUPO	NUMERO DO HIDROMETRO
01.01.0002.0001.0710.0001	0201.004800	13	Y15HR0031170

HISTORICO DO CONSUMO	ECONOMIAS	CATEGORIAS	TIPO TARIFA
MES-ANO	TITULO	VALOR	
09-2021	Residencial	19	
10-2021	Residencial	18	
11-2021	Residencial	27	
12-2021	Residencial	40	
01-2022	Residencial	44	
02-2022	Residencial	18	

DATA	LEITURA	DIAS DE	CONSUMO MES-MS	VALOR
04/02/2022	1678	Residencial	19	575,76
09/03/2022	1697	33	26	

TABELA DE TARIFAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM FUTURO	REF.	VALOR
RESIDENCIAL	FATURAMENTO AGUA - 35,69		
	> RESIDENCIAL	19 m3	35,69

VENCIMENTO DATA: 21/03/2022 TOTAL A PAGAR: 35,69

REGULAMENTOS ANEXOS
 COMUNICADO DE DÉBITO IMPRESSO EM ANEXO
 Tributos/Impostos: 12,741121
 Federal
 Estadual
 Municipal

mensagem
 Na Data de 08/03/2022, Existem 1 Faturas em Aberto, Totalizando R\$37,72. Por Favor Procure Regularizar-se, Evitando assim a Suspensão do Fornecimento de Água.

CHARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5448)

PARAMETROS	AMOSTRAS EM LITROS	AMOSTRAS EM LITROS	AMOSTRAS EM LITROS	MEDIA MES	VALOR PERMITIDO
Turbidez	30	30			5,0 NTU
Cloro	30	30			1,0 mg/l
Cloro residual	30	30			0,2-2,0 mg/l
pH	30	30			6,0-9,5

CHARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5448)

PARAMETROS	AMOSTRAS EM LITROS	AMOSTRAS EM LITROS	AMOSTRAS EM LITROS	MEDIA MES	VALOR PERMITIDO
Escherichia Coli	30	30			0

DATA EMISSÃO: 09/03/2022 HORA EMISSÃO: 08:21

Handwritten note:
 Pago em 21/03/22



NATRIÇÃO	MES-ANO
897-4	03/2022
VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
21/03/2022	35,69

8262000000-6 35690826000-9 0000001000-9 08972203000-7



CONTRATO DE LOCAÇÃO

De um lado o(a) Sr(a). **CARLOS ALBERTO MARKUS SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 1453706-0- SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 011.442.571-07, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº. 177S - centro, no município de Campos de Júlio - MT e CEP: 78.319-000, aqui denominado(a) **LOCADOR(A)**.

De outro lado o(a) Sr(a). **FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº. 5289595 - SSP/GO, inscrito no CPF sob nº. 009.830.292-29, residente e domiciliado no município de Campos de Julio - MT e CEP: 78.319-000, aqui denominado(a) **LOCATÁRIO(A)**;

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas:

I-OBJETO

Cláusula Primeira: Imóvel casa, localizado na Rua Belo Horizonte, nº 340-E, Lote 03, Quadra 04, Bairro Renascer, no município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso e CEP: 78.319-000.

Parágrafo Único: O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo(a) **LOCADOR(A)** a(o) **LOCATÁRIO(A)**, a qual as partes aceitam expressamente. Apresentando-se em boas condições de higiene, limpeza, grama aparada, sem lixo e entulhos, e conservação, como tombem todos os seus acessórios.

II - DESTINAÇÃO

Cláusula Segunda: O(A) **LOCATÁRIO(A)** utilizará o imóvel exclusivamente para fins RESIDENCIAL/COMERCIAL e de seus familiares, destino que não poderá ser alterado sem o prévio consentimento escrito do(a) **LOCADOR(A)**, sendo vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação ainda quando parcial e temporária, gratuita ou onerosa.

Cláusula Terceira: Será equiparada a violação da "Cláusula anterior", qualquer situação de fato pela qual o(a) **LOCATÁRIO(A)** deixe de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

III - PRAZO

Cláusula Quarta: A locação será pelo prazo determinado de 01 (Um) ano. Contando-se esse período de 01/02/2022 a terminar no dia 01/02/2023, data em que o (a) **LOCATÁRIO(A)** obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado, em conformidade com a LEI N° 8.245 (LEI DO INQUILINATO) e Medida Provisória n°. 482 de 30/03/94.

Cláusula Quinta: Se o(a) **LOCATÁRIO(A)** devolver o imóvel antes de transcorrido o prazo estabelecido na cláusula anterior ou rescisão ocorrer por inadimplemento de obrigação aqui ajustada, pagará uma multa contratual correspondente a 02 (dois) meses de aluguel, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais. (CÓDIGO CIVIL) Art. 1193 - Parágrafo Único.

Cláusula Sexta: Findo o prazo ajustado na "CLÁUSULA PRIMEIRA", se o(a) **LOCATÁRIO(A)** continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, deverá procurar o **LOCADOR(A)**, para renovação do contrato, nas mesmas condições contratuais ora estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: No entanto, poderá o(a) **LOCATÁRIO(A)** denunciar o contrato

Fabiana

quando lhe convier, desde que avise o(a) **LOCADOR(A)**, por escrito, com pelo menos 30 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Se, notificado, o(a) **LOCATÁRIO(A)** não restituir o imóvel nos referidos prazos, pagará o aluguel que o(a) **LOCADOR(A)**, arbitrar, limitado ao valor de mercado, enquanto estiver em seu poder e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, mesmo decorrente de caso fortuito (art. 1.196, Código Civil).

IV – ALUGUEL

Cláusula Sétima: Como aluguel mensal, o(a) **LOCATÁRIO(A)** se obrigará a pagar adiantado o valor de **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**, ficando o(a) **LOCATÁRIO(A)** obrigado a pagá-lo a(o) **LOCADOR(A)** em sua casa ou da maneira que for acordada.

Parágrafo primeiro: O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc), em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes e fiadores, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

Parágrafo segundo: Juntamente com o aluguel, o(a) **LOCATÁRIO(A)** pagará, mensalmente, as despesas de taxas de consumo de energia elétrica **UNIDADE CONSUMIDORA 6/3388567-4** e água que incidir sobre o imóvel ora locado, no local onde for indicado pelo(a) **LOCADOR(A)**.

Parágrafo terceira: Caso o locatario deixe de pagar o aluguel no dia estipulado pelo locador, fica obrigado a desocupar o imóvel, imediatamente após o vencimento.

Cláusula Oitava: O aluguel será pago, adiantado, pontualmente até o dia 05 (cinco) de cada mês de locação ajustada na cláusula quarta deste instrumento, independente de cobrança, ou onde o(a) **LOCADOR(A)** determinar, estendendo-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com sábado, domingo ou feriado. Ultrapassando o dias acima estipulado o aluguel será acrescido de multa de 10% (dez por cento) ao mês a partir do primeiro dia útil do vencimento e mais 0,03% (zero vírgula zero três por cento) de juros de mora, ao dia.

Cláusula Nona: Se o(a) **LOCADOR(A)**, ou seu representante legal, recusar recebimento sem justa causa ou o(a) **LOCATÁRIO(A)** tiver dificuldade em efetuar o pagamento das obrigações contratuais, deverá este(a) promover o respectivo depósito judicial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Não o fazendo, entende-se á que ficou constituído em mora, para todos os efeitos legais, especialmente para a incidência das obrigações adiante convencionadas.

Cláusula Décima: O aluguel será inteiramente líquido a(o) **LOCADOR(A)** respeitada a legislação sobre a renda, ocorrendo por conta exclusiva do(a) **LOCATÁRIO(A)**: Despesas de luz, serviços semelhantes, os comprovantes dos pagamentos deverão ser entregues a(o) **LOCADOR(A)**, ou seu representante legal, junto com o pagamento do aluguel vencido, no prazo da locação estipulado neste instrumento ou provável prorrogação;

Cláusula Décima Primeira: Além das obrigações mencionadas, qualquer outra que caiba a(o) **LOCATÁRIO(A)** e for pago pelo(a) **LOCADOR(A)**, poderá este também cobra-lo junto e indissolúvelmente com qualquer aluguel sub-seqüente, aplicando-se á demora ou recusa de ressarcimento, as mesmas sanções que decorreriam do atraso no pagamento dos aluguéis.

Salviano

Cláusula Décima Segunda: Obriga-se o(a) **LOCATARIO(A)** a remeter a(o) **LOCADOR(A)**, ou seu representante legal, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, qualquer correspondência, intimação ou notificação que lhe for dirigida pelo imóvel locado, e, caso não o faça, assume integralmente todas as responsabilidades pelas exigidas em tais intervenções e suas consequências.

Cláusula Décima Terceira: No ato da entrega das chaves o(a) **LOCATARIO(A)** liquidará os aluguéis até àquela data e apresentará os comprovantes quitados das despesas de que trata a "Cláusula Décima", e depositará, mediante recibo a importância correspondente ao consumo de energia, água e taxa de condomínio e demais despesas dos dias que excederem o último talão quitado, calculados à base do valor médio dos 03 (Três) meses anteriores.

V- CONSERVAÇÃO

Cláusula Décima Quarta: Obriga-se o(a) **LOCATARIO(A)** a devolver o imóvel no estado em que o recebe. O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara ter recebido o imóvel locado, bem como seus acessórios em perfeitas condições de uso e habitabilidade, conforme descrito acima.

Cláusula Décima Quinta: O(A) **LOCATÁRIO(A)** satisfará à própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido todas exigências das autoridades públicas.

Cláusula Décima Sexta: O(A) **LOCATARIO(A)** será responsável pelos danos causados ao imóvel pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

Cláusula Décima Sétima: O(A) **LOCADOR(A)** ou seu representante legal, poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente ou através de representantes, sendo tal vistoria imprescindível antes da restituição, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pelo(a) **LOCATARIO(A)** neste contrato, o(a) qual não poderá, sob pretexto algum fazer oposição a esse direito.

Cláusula Décima Oitava: As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integralmente a plena propriedade do(a) **LOCADOR(A)**. O consentimento escrito do **LOCADOR(A)**, ou seu representante legal, todavia, será imprescindível. O(A) **LOCATÁRIO(A)** renuncia desde logo, irrevogável, a todo direito de indenização, compensação ou retenção aos valores despedidos.

Cláusula Décima Nona: As adaptações que se fizerem necessárias à instalação de aparelhos eletrodomésticos, inclusive ar-condicionado, e que prescindam de mutilar o imóvel, poderão ser efetuados mediante aviso prévio e consentimento do(a) **LOCADOR(A)**, ou seu representante legal sempre por escrito.

VI-SANÇÕES

Cláusula Vigésima: Ao inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações deste contrato serão aplicadas cumulativamente ou alternativamente, a juízo do(a) **LOCADOR(A)** ou seu representante legal, as seguintes sanções:

- a) Rescisão contratual automática, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não significa a tolerância de qualquer infração como renúncia deste direito, caso a mesma se repita ou se prolongue, com exigências das obrigações financeiras totais previstas neste contrato, por antecipação.
- b) Multa penal igual ao valor do dano, em se tratando de desconservação do imóvel e suas benfeitorias.

Soliana

- c) Perdas e danos que se apurarem, incluindo custos processuais.
- d) Pagamentos dos honorários dos advogados e peritos do LOCADOR(A), ou seu representante legal, desde já fixado em 20% (vinte por cento) se for litigioso e 10% (dez por cento) se for amigável.

Cláusula Vigésima Primeira: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Comodoro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento.

E por estarem justos e contratos, assinam o presente em 04 (quatro) folhas e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Campos de Júlio - MT, 11 de Fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO
MARKUS
SILVA:01144257107

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO MARKUS
SILVA:01144257107
Dados: 2022.02.14 17:38:49
-03'00'

CARLOS ALBERTO MARKUS SILVA
Locador(a)

Fabiana Mendes da Silva Castro
FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO
Locatário(a)

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E CARTÓRIO DE PAZ DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
Rim Nove de Fimissão: 0144 - Sala 02 - Rua Júlio - Cx Postal 314 - CEP: 78220-720
Cidade Interim: VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO

Selo: BRS- 16408 Cod.: 22 R\$ 07,90

Campos de Júlio-MT, 15 de fevereiro de 2022

Dou Fé. Em testemunho () da Verdade.

Bianca Cardoso de Oliveira Delfeld
Atendente: BIANCA

Tabela Substituta

Bianca Cardoso de Oliveira Delfeld
CPF: 040.598.661-05
Registradora e Tabela Substituta
Município de Campos de Júlio
Comarca de Comodoro - MT

Selo de
Poder Judiciário
Cartório da Ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000185

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios – tipo Marmitex e Refeição, respeitando as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio em todos os seus departamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Credenciamento para contratação descrita neste Termo de Referência tem como objetivo a contratação da prestação de serviço por intermédio de empresas especializadas para o fornecimento de refeições, a fim de atender servidores em serviço, conforme demanda de cada Secretaria Municipal. Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade, neste sentido, a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização, além de parte destes itens serem destinados a alimentação de pessoas privadas de liberdade, no município. Diante disso, faz-se necessária a contratação das empresas para o fornecimento de refeições conforme objeto desse Termo de Referência.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Segue tabela com descritivo e quantitativo dos serviços a serem contratados:

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário definido R\$
1.	13-03-0160	00024837	Marmitex. Refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	Und	3.610	18,00
2.	13-03-0443	413204-1	Refeição Self-Service. Serviço de	Und	326	28,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000186

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário definido R\$
			fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.			

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente salvo as marmitas que deverão ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada vencedora conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.

b) As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá servir o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes poderão ter aproximadamente 200g. As carnes não deverão ser ardente ou crua.

c) A marmita de poderá ter aproximadamente 200g de arroz, 70 g de feijão, 80g de farofa (Farofa de ovo, farofa simples, farofa de couve, farofa de banana).

d) As guarnições na marmita de poderá ser no mínimo 2 guarnições de aproximadamente 140g cada, podendo ser: Purê de legumes, batata, batata corada, cenoura, mandioca cozida, purê de batata, espaguete parafuso, mandioca frita, aboborinha verde cozida e abobora madura cozida e batata doce.

e) As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente 280 g e servidas a parte (não dentro da marmita), deverá ser no mínimo 2 variedades: Tomate, repolho, alface, couve, cenoura, pepino, rúcula e beterraba.

f) As marmitas e refeição comercial deverão ser preparada no dia, não será aceita comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras.

g) A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela secretaria contratante.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160
CNPJ: 45.259.163/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:06 do dia 01/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2022.

Código de controle da certidão: **627D.68D5.8D41.02E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 11/2022 - IL

Processo Administrativo: 73/2022
Processo de Licitação: 66/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 5 de Julho de 2022, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 32, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 66/2022, Licitação nº 11/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Em conformidade com as disposições legais, na data de 05/07/2022 credencia-se o interessado a seguir indicado: para Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service: FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO, CNPJ/MF nº 45.259.163/0001-21. Porter apresentado de forma regular os documentos necessários, a empresa acima mencionada foi CREDENCIADA a prestar os serviços objeto do presente processo de credenciamento. Procedimento auxiliar de credenciamento realizado com base da redação dos arts. 74, IV, 78, I e 79, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. A relação completa do interessado credenciado consta no relatório abaixo.

Participante: 1573 - C DAL MAGRO - RESTAURANTE

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	UN	1.000,00		0,0000	18,00	18.000,00
2	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	UN	200,00		0,0000	28,47	5.694,00
Total do Participante ----->							23.694,00

Participante: 4091 - JOÃO MARIA DE LIMA 59686090444

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	UN	1.000,00		0,0000	18,00	18.000,00
2	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	UN	50,00		0,0000	28,47	1.423,50
Total do Participante ----->							19.423,50

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 11/2022 - **000189**

Processo Administrativo: 73/2022
Processo de Licitação: 66/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 2/2

Participante: **6642 - FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	UN	500,00		0,0000	18,00	9.000,00
2	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	UN	30,00		0,0000	28,47	854,10

Total do Participante -----> 9.854,10

Total Geral -----> 52.971,60

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos de Júlio, 5 de Julho de 2022

COMISSÃO:

Eric Rodrigo Pettenan - - Presidente da Comissão de Licitação
Elisangela Platau -  - Membro
Michele Duarte Mailho Batistelo - - Membro
Darci Rodrigo Teixeira - - Membro
Josiane Gineli dos Santos -  - Membro

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 73/2022
Processo de Licitação: 66/2022
Data do Processo: 18/04/2022

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: / (Sequência: 4)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service.

Não houve recursos nem a intenção de interpô-los.

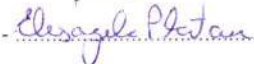
Campos de Júlio, 5 de Julho de 2022

COMISSÃO:

Eric Rodrigo Pettenan

-  - Presidente da Comissão de Licitação

Elisângela Platau

-  - Membro

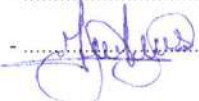
Michele Duarte Mailho Batistelo

- - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

- - Membro

Josiane Gineli dos Santos

-  - Membro

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 73/2022
Processo de Licitação: 66/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 66/2022
b) Licitação Nr.: 11/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 20/05/2022
e) Data da Adjudicação: 20/05/2022 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service

						(em Reais R\$)				
g) Fornecedores e Itens Vencedores:						Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
C DAL MAGRO - RESTAURANTE (1573)										
1	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	UN	1.000,00	0,0000	18,00		18.000,00			
2	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	UN	200,00	0,0000	28,47		5.694,00			
Total do Fornecedor:									23.694,00	
FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160 (6642)										
1	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	UN	500,00	0,0000	18,00		9.000,00			

Campos de Júlio, 20 de Maio de 2022.

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:
46205578034

Assinado eletronicamente pelo(a) IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
CPF: 03.020.800-00
Município: CAMPOS DE JULIO/MT
Doc: Processo de Licitação nº 66/2022
Data: 2022/05/18 15:04:00
Total PDF Emitido: 11/22

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 73/2022
Processo de Licitação: 66/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160 (6642)

2	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	UN	50,00	0,0000	28,47	854,10
Total do Fornecedor:						9.854,10

JOÃO MARIA DE LIMA 59686090444 (4091)

1	Marmiteix refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	UN	1.000,00	0,0000	18,00	18.000,00
2	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	UN	50,00	0,0000	28,47	1.423,50
Total do Fornecedor:						19.423,50
Total Geral:						52.971,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.009.3.3.90.30.00.00.00.00 (41); 2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (48); 2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (165);
2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (184); 2.041.3.3.90.30.00.00.00.00 (214); 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (243);
2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (244); 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (245); 2.040.3.3.90.30.00.00.00.00 (339);
2.040.3.3.90.30.00.00.00.00 (340); 2.063.3.3.90.39.00.00.00.00 (353); 2.083.3.3.90.30.00.00.00.00 (447);
2.074.3.3.90.30.00.00.00.00 (465)

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIA
NI:
46205578034

Assinado digitalmente por IRINEU
MARCOS PARMEGGIA/NI-46205578034
DN: CN=IRINEU PARMEGGIA, OU=AC
SOLUTI Multisig v5
OU=291 (0000100118), OU=Presencial
OU=Cartão de RF-43, CN=IRINEU
MARCOS PARMEGGIA/NI-46205578034
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de
assinatura x509
Data: 2022.07.05 10:22:55-0400
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.2

Campos de Júlio, 20 de Maio de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 11/2022 - IL **000193**

Processo Administrativo: 73/2022
Processo de Licitação: 66/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 66/2022
b) Licitação Nr.: 11/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 20/05/2022
e) Data da Adjudicação: 20/05/2022 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

C DAL MAGRO - RESTAURANTE (1573)

1 Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	UN	1.000,00	0,0000	18,00	18.000,00
2 Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	UN	200,00	0,0000	28,47	5.694,00
Total do Fornecedor:					23.694,00

FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160 (6642)

1 Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	UN	500,00	0,0000	18,00	9.000,00
---	----	--------	--------	-------	----------

Campos de Júlio, 20 de Maio de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 11/2022 - IL **000194**

Processo Administrativo: 73/2022
Processo de Licitação: 66/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO 02761452160 (6642)

2	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	UN	30,00	0,0000	28,47	854,10
Total do Fornecedor:						9.854,10

JOÃO MARIA DE LIMA 59686090444 (4091)

1	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	UN	1.000,00	0,0000	18,00	18.000,00
2	Refeição SELF-SERVICE - Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	UN	50,00	0,0000	28,47	1.423,50
Total do Fornecedor:						19.423,50
Total Geral:						52.971,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.009.3.3.90.30.00.00.00.00 (41), 2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (48), 2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (165), 2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (184), 2.041.3.3.90.30.00.00.00.00 (214), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (243), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (244), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (245), 2.040.3.3.90.30.00.00.00.00 (339), 2.040.3.3.90.30.00.00.00.00 (340), 2.063.3.3.90.39.00.00.00.00 (353), 2.083.3.3.90.30.00.00.00.00 (447), 2.074.3.3.90.30.00.00.00.00 (465)

Campos de Júlio, 20 de Maio de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

CRENCIAMENTO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 06/2022, que tem por objeto o credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service, para atender as demandas das Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciadas:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE .	
C DAL MAGRO RESTAURANTE	CNPJ/MF nº 08.010.579/0001-85
JOÃO MARIA DE LIMA	CNPJ/MF nº 24.315.144/0001-03
FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO	CNPJ/MF nº 45.259.163/0001-21

Informações através do fone (65) 3387 – 2800.

Campos de Júlio - MT, 05 de julho de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

Contratado: OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Objeto: Contratação de Show Artístico da banda "OS BARÕES DA PISADINHA" para uma apresentação na 21ª Expoverde, exposição agropecuária de Campo Verde.

Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Vigência do Contrato: 05 de julho de 2022 à 30 de julho de 2022.

Data de Assinatura: 05 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de

Credenciamento nº 06/2022, que tem por objeto o credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmite e self-service, para atender as demandas das Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciadas:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITE E SELF-SERVICE	
C DAL MAGRO RESTAURANTE	CNPJ/MF nº 08.010.579/0001-85
JOÃO MARIA DE LIMA	CNPJ/MF nº 24.315.144/0001-03
FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO	CNPJ/MF nº 45.259.163/0001-21

Informações através do fone (65) 3387 – 2800.

Campos de Júlio - MT, 05 de julho de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

DECRETO Nº 134, DE 05 DE JULHO DE 2022.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DESTINADO AO ATENDIMENTO À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso nº 4.016, de 04 de julho de 2022, para contratação temporária de excepcional interesse público destinado ao atendimento à necessidade da secretaria municipal de educação e secretaria municipal de saúde, sob a condução da Comissão Organizadora designada pela Portaria nº 128, de 12 de maio de 2022, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados dos aprovados no certame como segue:

AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
575800	NESTOR PEREZ NETO	14/07/1964	15,0	8,0	65,0	88,0	
575720	LEIDIANE DA SILVA CORREIA	15/04/1993	9,0	8,0	70,0	87,0	
578015	MARLENE GONSALVES MAFESSONI	19/02/1975	6,0	10,0	70,0	86,0	
575454	EDES BRECHOR DA SILVA JUNIOR	15/01/2001	12,0	8,0	65,0	85,0	
576058	RENILDA ALVES DE ALMEIDA	28/11/1973	15,0	8,0	60,0	83,0	
575377	ALINE PAZ DOMINGUES	26/12/2002	15,0	8,0	60,0	83,0	
575656	MARIA JOSE INACIO DA SILVA	15/11/1995	9,0	8,0	65,0	82,0	
577745	TATIANE CARMO DE SOUZA	15/09/1987	3,0	8,0	70,0	81,0	
576610	ALESSANDRA GAUNA	03/11/1973	9,0	6,0	65,0	80,0	
577233	CLEONICE CARDOSO DA SILVA	12/05/1973	6,0	8,0	65,0	79,0	
577208	MEIRE OLIVEIRA DA SILVA	25/07/1982	6,0	8,0	65,0	79,0	
575531	TAIZA GLEICE BARBOSA NOGUEIRA	11/09/1988	6,0	8,0	65,0	79,0	
575857	JOSIANE MARIA DE FRANCA	26/07/1993	9,0	10,0	60,0	79,0	
576693	DIANA SILVA DE MELLO	03/05/1994	6,0	2,0	70,0	78,0	
577544	PRISCILA GONZAGA DO AMARAL ROCHA	02/05/1993	3,0	10,0	65,0	78,0	
575874	GLEICIELLE MARTINS GALIETA DA SILVA	01/02/1992	12,0	6,0	60,0	78,0	
577553	MAYANE CARVALHO DOS ANJOS GONCALVES	06/09/1989	6,0	6,0	65,0	77,0	
577577	KAUANY DA SILVA	21/04/1995	6,0	6,0	65,0	77,0	
576322	JOSIELLI APARECIDA DA SILVA BRAZIL MICHELON	02/10/1984	9,0	8,0	60,0	77,0	
576679	RAINE ROSANA VIANA MENDES	29/04/1994	9,0	8,0	60,0	77,0	
576453	ELISAMA DE CARVALHO DE SOUZA	26/04/2004	9,0	8,0	60,0	77,0	
575905	FABIANA MENDONÇA HEGNER SOSSAI	10/08/1988	3,0	8,0	65,0	76,0	
575351	NATHALIA BIANCHI KMECIK	25/01/1997	3,0	8,0	65,0	76,0	
577045	SIMONE GONCALVES DA SILVA	18/05/1987	6,0	10,0	60,0	76,0	
576313	CRISTIANI SANTOS SILVA	17/01/1983	6,0	4,0	65,0	75,0	
577272	RAYANNE ADRIELLE MENDES DE SOUZA	21/05/1996	6,0	4,0	65,0	75,0	
576965	IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	27/08/1958	9,0	6,0	60,0	75,0	
576636	MIKAEL JOSE DA SILVA	16/10/2000	9,0	6,0	60,0	75,0	
575510	INGRID RIBEIRO BATISTA	15/10/1991	3,0	6,0	65,0	74,0	
577546	LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	25/04/1977	6,0	8,0	60,0	74,0	
577042	ANDREIA VITORIO DINIZ	07/03/1991	6,0	8,0	60,0	74,0	
576306	LORAINÉ FERREIRA DA SILVA	13/08/1991	6,0	8,0	60,0	74,0	



Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 319.834-0/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Julho de 2022	Não	12/07/2022 - 16:44:37

Enviado por
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo
[1118546PL202207_07121648.ZIP \(2.98 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 5

[Conteúdo](#) 1

Descricao	Número
CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO	
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	0000000011/2022
<small>Chamamento Público/Credenciamento</small>	